

**PREGÃO ELETRÔNICO**

003/2024

**CONTRATANTE (UASG)**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE  
SERTÃOZINHO/SP – SAEMAS

UASG nº 927.301

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DO TIPO I5 (INCENTIVADA COM 50% DE DESCONTO NAS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA), NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), PARA SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SAEMAS – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO/SP, COM PONTO DE ENTREGA LOCALIZADO NO SUBMERCADO SUDESTE/CENTRO-OESTE

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **08/03/2024** às **09h** (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço global

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**NÃO**



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**  
**(Processo Administrativo nº 075/2024)**  
**EDITAL Nº 003/2024**  
**UASG nº 927.301**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO – SAEMAS**, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Rua Jordão Borghetti, n.º 250, Jardim Recreio, Sertãozinho, SP, CEP 14.170-120, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DO TIPO I5 (INCENTIVADA COM 50% DE DESCONTO NAS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA), NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), PARA SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SAEMAS – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO/SP, COM PONTO DE ENTREGA LOCALIZADO NO SUBMERCADO SUDESTE/CENTRO-OESTE.**

1.2. *A licitação será realizada em único lote.*

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos





decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.





2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 2.12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.13. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de





propostas e lances e de julgamento.

2.14. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.15. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

2.16. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.16.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.16.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

2.16.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

2.16.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.17. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

2.18. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,





- 2.19. os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 2.20. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 2.21. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 2.22. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 2.22.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - 2.22.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 2.23. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 2.23.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 2.23.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 2.24. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 2.25. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 2.26. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





### 3. O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.1.1. Valor unitário e global do lote;

3.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

3.1.2.1. **Divergências existentes de especificações entre o CATMAT/CATSERV e as especificações técnicas contidas no Edital, prevalecerão aquelas contidas no Edital.**

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já





decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

3.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### 4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

4.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

4.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.





- 4.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 4.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





4.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

4.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.18.2.2. empresas brasileiras;

4.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

4.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.





4.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.19.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

4.19.5. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. SICAF;

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))





- 5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 5.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 5.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.
- 5.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.7.1. conter vícios insanáveis;
  - 5.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
    - 5.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 5.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





5.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

5.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da





área especializada no objeto.

5.16. No caso de desclassificação do licitante, a pregoeira convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

5.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

6.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas





específicas.

6.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

6.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

6.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

6.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

6.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

6.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e





6.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

6.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

## 7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.





- 7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.saemas.com.br](http://www.saemas.com.br), link de licitações.

## 8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
- 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. fraudar a licitação;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





- 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias





úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes@saemas.com.br](mailto:licitacoes@saemas.com.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço rua Jordão Borghetti nº 250 – Jardim Recreio, Sertãozinho/SP, CEP 14.171-120.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para





o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.saemas.com.br](http://www.saemas.com.br), Link licitações.





10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 10.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
  - 10.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 10.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 10.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial
- 10.11.4. ANEXO IV – Nomenclatura Técnica
- 10.11.5. ANEXO V – Detalhamento de Consumo Unidades

São Paulo, 29 de janeiro de 2024

**FABRÍCIO DE FREITAS FONSECA**  
**Diretor Administrativo**





## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DADOS GERAIS

---

Departamento demandante: Superintendência Adjunta  
Responsável: Alex Fabian Cardin de Sousa

### 2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

---

**2.1. Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DO TIPO I5 (INCENTIVADA COM 50% DE DESCONTO NAS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA), NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), PARA SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SAEMAS – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO/SP, COM PONTO DE ENTREGA LOCALIZADO NO SUBMERCADO SUDESTE/CENTRO-OESTE.**

#### 2.2. Natureza do objeto

---

##### 2.2.1. Aquisição de bens

#### 2.3. Fundamentação da contratação

---

**2.3.1.** O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no processo administrativo.

#### 2.4. Legislação especial

---

- a) Resolução ANEEL nº 1.001/2022
- b) Lei nº 10.848/2004
- c) Regulamentações da ANEEL
- d) Regulamentações da Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE
- e) Regra de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização
- f) Procedimentos de Rede do ONS

#### 2.5. Justificativa da contratação

---





**2.5.1.** O SAEMAS vem realizando estudos e promovendo alterações em seus procedimentos e planejamento visando identificar oportunidades para aperfeiçoar seus processos de compras e aquisições para reduzir custos e melhorar a qualidade dos produtos e serviços contratados.

**2.5.2.** O custo com energia elétrica anual da Autarquia representa 33% do seu orçamento, sendo de, aproximadamente, de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) em 2023, que consome recursos que poderiam ser investidos em novas obras e/ou na melhoria dos serviços já prestados.

**2.5.3.** Dessa forma, são necessárias medidas que busquem a redução do valor gasto, como a aquisição de energia elétrica por meio do mercado livre de energia.

**2.5.4.** Ressalta-se que, caso não seja feita essa aquisição de energia, o SAEMAS continuará com baixo poder de investimento, uma vez que seu orçamento continuará muito comprometido com essa despesa.

**2.5.5.** Atualmente, o SAEMAS contrata o serviço de fornecimento de energia elétrica diretamente com a Concessionária CPFL Paulista.

**2.5.6.** Estima-se que a aquisição de energia elétrica por meio do Ambiente de Contratação Livre possibilitará economia cerca de 25% em relação ao valor da tarifa praticada pela Concessionária.

**2.5.7.** Além disso, a presente aquisição visa atender ao Princípio da Eficiência, promovendo a aquisição de energia em valor menor do que é pago atualmente pela Autarquia.

## **2.6. Requisitos da contratação**

**2.6.1.** A aquisição sugerida precisa observar a legislação aplicável ao caso, especialmente a Lei nº 10.848/2004, que trata sobre a comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre.

**2.6.2.** A empresa deverá possuir, além dos requisitos de habilitação estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, demais certificações e autorizações que lhe permitam efetuar a venda de energia elétrica.

## **2.7. Não divisão por lote**

**1.1. 2.7.1.** O objeto da contratação é composto por um lote único, sendo economicamente mais vantajoso ao SAEMAS a compra em maior escala, pois o custo da geração é significativamente menor em maior escalar. Além disso, a compra em lote único possibilita uma melhor gestão do contrato, por se tratar de fornecedor único, tendo em vista o grande número de Unidades Consumidoras que a Autarquia possui, o que dificultaria o controle de vários fornecedores.

## **2.8. Análise dos riscos da contratação**

**2.8.1.** O principal risco associado a essa licitação é a sua não finalização, com a assinatura de contrato e emissão de Autorização de Fornecimento, antes do mês de junho de 2024, quando encerra o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da denúncia do contrato feito junto à concessionária





atual.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

---

#### 3.1. Condições gerais da aquisição

---

**3.1.1.** Contratação de energia elétrica para o suprimento de Unidades Consumidoras do SAEMAS, no Ambiente de Contratação Livre – ACL, localizadas no Submercado Sudeste/Centro-Oeste.

**3.1.2.** A compra de energia elétrica de que trata o presente Termo de Referência se baseia no disposto na Lei nº 10.848/2004 e no Decreto nº 5.1163/2004. Essa operação se sujeita, ainda, à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização, aos Procedimentos de Rede do ONS e demais disposições legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis, e outros que venham a sucedê-los.

**3.1.3.** As partes reconhecem que o fornecimento físico da Energia Contratada não é objeto desta Contratação e estará integralmente subordinado às determinações técnicas do ONS e da ANEEL, inclusive em caso de decretação, pela Autoridade Competente,, de racionamento de energia elétrica no Submercado Sudeste/Centro-Oeste, sendo que, ocorrendo essa decretação de racionamento pelo Poder Concedente que atinja os consumidores do Ponto de Entrega e havendo indefinição das regras a serem aplicadas a esse Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, os montantes de Energia Contratada sofrerão uma redução na exata proporção da redução compulsória de consumo decretada pelo Poder Concedente. Nessa hipótese, fica ajustado que as penalidades previstas nesse contrato e os mecanismos de rescisão contratual pela não entrega integral da energia contratada não poderão ser aplicadas.

#### 3.2. Quantidades estimadas

---

**3.2.1.** Na tabela abaixo, temos os totais contratados por ano, considerando o cronograma de migração esperado para as unidades consumidoras do SAEMAS:





| VOLUME TOTAL POR ANO |      |           |                        |
|----------------------|------|-----------|------------------------|
| Item                 | Ano  | MWh       | MW médios <sup>1</sup> |
| 1                    | 2024 | 13.677,72 | 2,66                   |
| 2                    | 2025 | 27.006,93 | 3,08                   |
| 3                    | 2026 | 27.146,40 | 3,10                   |
| 4                    | 2027 | 27.146,40 | 3,10                   |
| 5                    | 2028 | 27.220,78 | 3,10                   |

<sup>1</sup> - O valor do MW médio se refere à divisão do montante em MWh pela quantidade de horas do ano.

**3.2.2.** O cronograma de migração para cada uma das unidades consumidoras é dado na tabela a seguir. Importante ressaltar que a efetivação de cada data dependerá da denúncia de cada uma delas frente à distribuidora local:

| CRONOGRAMA DE MIGRAÇÃO - 2024   |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
|---------------------------------|-----|------|------|------|------|------|-----|------|------|------|------|------|--|
| ENDEREÇO                        | JAN | FE V | MA R | AB R | MA I | JU N | JUL | AG O | SE T | OU T | NO V | DE Z |  |
| PM SISTEMA TRATAMENTO DE ESGOTO |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 22                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 25                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 26                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 27                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 28 (ATUAL 48)         |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 29 (ATUAL 49)         |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 39                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 30                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 31                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 33                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 34                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 35                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 37                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 38                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 40                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 41                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 42                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 44                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 43                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 45                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 50                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 46                    |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |
| SAEMAS Nº 24 (ATUAL 47)         |     |      |      |      |      |      |     |      |      |      |      |      |  |





**3.2.3.** A unidade SAEMAS nº 24 migrará em fevereiro de 2025.

**3.2.4.** Os volumes de energia por mês para cada unidade são dados nas tabelas a seguir. Para o ano de 2024 e 2025, os volumes respeitam as datas de migração.

| VOLUMES MENSAIS DE ENERGIA (MWh) - 2024 |     |     |     |     |     |               |               |               |             |               |               |               |
|-----------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|---------------|---------------|---------------|-------------|---------------|---------------|---------------|
| ENDEREÇO                                | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN           | JUL           | AGO           | SET         | OUT           | NOV           | DEZ           |
| PM ST ESGOTO                            |     |     |     |     |     | 27,343        | 11,295        | 18,449        | 9,5         | 15,782        | 6,054         | 5,671         |
| SAEMAS Nº 22                            |     |     |     |     |     | 134,34        | 139,07        | 138,99        | 135,17      | 140,06        | 136,84        | 142,08        |
| SAEMAS Nº 25                            |     |     |     |     |     | 97,904        | 100,82        | 90,576        | 94,44       | 105,94        | 82,067        | 80,182        |
| SAEMAS Nº 26                            |     |     |     |     |     | 103,47        | 112,29        | 113,02        | 109,75      | 114,95        | 108,51        | 111,48        |
| SAEMAS Nº 27                            |     |     |     |     |     | 77,849        | 93,676        | 93,469        | 93,487      | 92,419        | 93,249        | 84,53         |
| SAEMAS Nº 28                            |     |     |     |     |     | 75,944        | 78,663        | 82,948        | 110,37      | 139,88        | 137,78        | 144,74        |
| SAEMAS Nº 29                            |     |     |     |     |     | 99,824        | 108,53        | 110,69        | 106,54      | 110,09        | 106,78        | 109,05        |
| SAEMAS Nº 39                            |     |     |     |     |     | 124,43        | 144,98        | 141,87        | 138,39      | 143,03        | 130,07        | 163,16        |
| SAEMAS Nº 30                            |     |     |     |     |     | 184,12        | 187,84        | 186,14        | 147,18      | 140,55        | 145,16        | 143,27        |
| SAEMAS Nº 31                            |     |     |     |     |     | 119,86        | 133,44        | 129,55        | 97,407      | 106,39        | 98,783        | 106,09        |
| SAEMAS Nº 33                            |     |     |     |     |     | 14,109        | 15,354        | 18,502        | 17,973      | 19,041        | 17,917        | 17,795        |
| SAEMAS Nº 34                            |     |     |     |     |     | 93,597        | 98,146        | 93,692        | 90,398      | 83,469        | 80,601        | 85,429        |
| SAEMAS Nº 35                            |     |     |     |     |     | 90,412        | 96,17         | 95,962        | 92,903      | 95,96         | 90,97         | 95,178        |
| SAEMAS Nº 37                            |     |     |     |     |     | 38,584        | 36,61         | 34,634        | 32,206      | 39,446        | 40,04         | 34,775        |
| SAEMAS Nº 38                            |     |     |     |     |     | 38,045        | 42,052        | 44,408        | 42,063      | 42,419        | 41,952        | 41,723        |
| SAEMAS Nº 40                            |     |     |     |     |     | 73,042        | 78,255        | 71,979        | 76,334      | 85,165        | 76,301        | 102,22        |
| SAEMAS Nº 41                            |     |     |     |     |     | 93,97         | 107,41        | 101,1         | 102,61      | 112,76        | 108,69        | 107,06        |
| SAEMAS Nº 42                            |     |     |     |     |     | 107,02        | 119           | 124,22        | 122,32      | 127,42        | 123,52        | 133,75        |
| SAEMAS Nº 44                            |     |     |     |     |     | 49,539        | 49,681        | 47,083        | 38,823      | 38,118        | 33,619        | 23,562        |
| SAEMAS Nº 43                            |     |     |     |     |     |               |               |               | 104,04      | 108,12        | 103,81        | 107,62        |
| SAEMAS Nº 45                            |     |     |     |     |     |               |               |               | 135,65      | 139,4         | 135,79        | 141,16        |
| SAEMAS Nº 50                            |     |     |     |     |     |               |               |               | 134,44      | 138,64        | 137,37        | 140,75        |
| SAEMAS Nº 46                            |     |     |     |     |     |               |               |               |             | 73,237        | 70,747        | 71,593        |
| SAEMAS Nº 24                            |     |     |     |     |     |               |               |               |             |               |               |               |
| <b>TOTAL</b>                            |     |     |     |     |     | <b>1643,4</b> | <b>1753,3</b> | <b>1737,3</b> | <b>2032</b> | <b>2212,3</b> | <b>2106,6</b> | <b>2192,9</b> |

| VOLUMES MENSAIS DE ENERGIA (MWh) - 2025 |            |        |            |        |        |            |        |            |        |            |        |            |
|-----------------------------------------|------------|--------|------------|--------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|
| ENDEREÇO                                | JAN        | FEV    | MAR        | ABR    | MAI    | JUN        | JUL    | AGO        | SET    | OUT        | NOV    | DEZ        |
| PM ST ESGOTO                            | 15,13      | 24,494 | 25,70<br>7 | 3,328  | 11,406 | 27,34<br>3 | 11,295 | 18,44<br>9 | 9,5    | 15,78<br>2 | 6,054  | 5,671      |
| SAEMAS Nº 22                            | 144,0<br>5 | 127,74 | 142,4      | 133,67 | 139,76 | 134,3<br>4 | 139,07 | 138,9<br>9 | 135,17 | 140,0<br>6 | 136,84 | 142,0<br>8 |
| SAEMAS Nº 25                            | 79,46<br>7 | 65,047 | 82,75<br>1 | 97,949 | 98,495 | 97,90<br>4 | 100,82 | 90,57<br>6 | 94,44  | 105,9<br>4 | 82,067 | 80,18<br>2 |





|              |                    |               |                    |               |               |                    |               |                    |               |                    |               |             |
|--------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|-------------|
| SAEMAS Nº 26 | 112,7<br>4         | 103,62        | 108,8<br>9         | 104,39        | 112,67        | 103,4<br>7         | 112,29        | 113,0<br>2         | 109,75        | 114,9<br>5         | 108,51        | 111,4<br>8  |
| SAEMAS Nº 27 | 77,83<br>3         | 56,27         | 65,38<br>8         | 66,93         | 71,909        | 77,84<br>9         | 93,676        | 93,46<br>9         | 93,487        | 92,41<br>9         | 93,249        | 84,53       |
| SAEMAS Nº 28 | 139,3<br>1         | 125,23        | 144,9<br>1         | 80,606        | 74,76         | 75,94<br>4         | 78,663        | 82,94<br>8         | 110,37        | 139,8<br>8         | 137,78        | 144,7<br>4  |
| SAEMAS Nº 29 | 105,0<br>7         | 98,943        | 108,9<br>3         | 93,932        | 7,358         | 99,82<br>4         | 108,53        | 110,6<br>9         | 106,54        | 110,0<br>9         | 106,78        | 109,0<br>5  |
| SAEMAS Nº 39 | 172,5<br>6         | 151,84        | 146,6              | 130,98        | 135,5         | 124,4<br>3         | 144,98        | 141,8<br>7         | 138,39        | 143,0<br>3         | 130,07        | 163,1<br>6  |
| SAEMAS Nº 30 | 154,0<br>8         | 154,24        | 173,6<br>4         | 163,7         | 175,85        | 184,1<br>2         | 187,84        | 186,1<br>4         | 147,18        | 140,5<br>5         | 145,16        | 143,2<br>7  |
| SAEMAS Nº 31 | 110,1<br>2         | 102,04        | 104,0<br>9         | 123,22        | 126,75        | 119,8<br>6         | 133,44        | 129,5<br>5         | 97,407        | 106,3<br>9         | 98,783        | 106,0<br>9  |
| SAEMAS Nº 33 | 17,36<br>1         | 12,992        | 13,88<br>2         | 14,014        | 15,237        | 14,10<br>9         | 15,354        | 18,50<br>2         | 17,973        | 19,04<br>1         | 17,917        | 17,79<br>5  |
| SAEMAS Nº 34 | 82,71<br>9         | 73,543        | 85,12<br>9         | 89,248        | 95,888        | 93,59<br>7         | 98,146        | 93,69<br>2         | 90,398        | 83,46<br>9         | 80,601        | 85,42<br>9  |
| SAEMAS Nº 35 | 93,75<br>5         | 86,522        | 102,8              | 101,18        | 103,65        | 90,41<br>2         | 96,17         | 95,96<br>2         | 92,903        | 95,96              | 90,97         | 95,17<br>8  |
| SAEMAS Nº 37 | 31,70<br>5         | 38,495        | 40,89<br>2         | 40,423        | 38,382        | 38,58<br>4         | 36,61         | 34,63<br>4         | 32,206        | 39,44<br>6         | 40,04         | 34,77<br>5  |
| SAEMAS Nº 38 | 29,70<br>5         | 36,557        | 45,52<br>8         | 39,017        | 39,141        | 38,04<br>5         | 42,052        | 44,40<br>8         | 42,063        | 42,41<br>9         | 41,952        | 41,72<br>3  |
| SAEMAS Nº 40 | 103,1<br>3         | 90,189        | 98,77<br>9         | 82,272        | 79,556        | 73,04<br>2         | 78,255        | 71,97<br>9         | 76,334        | 85,16<br>5         | 76,301        | 102,2<br>2  |
| SAEMAS Nº 41 | 108,5<br>9         | 104,19        | 110,6              | 108,23        | 103,68        | 93,97              | 107,41        | 101,1              | 102,61        | 112,7<br>6         | 108,69        | 107,0<br>6  |
| SAEMAS Nº 42 | 128,3<br>9         | 123,58        | 136,9<br>9         | 108,28        | 106,6         | 107,0<br>2         | 119           | 124,2<br>2         | 122,32        | 127,4<br>2         | 123,52        | 133,7<br>5  |
| SAEMAS Nº 44 | 15,70<br>9         | 27,387        | 34,93<br>9         | 45,945        | 48,646        | 49,53<br>9         | 49,681        | 47,08<br>3         | 38,823        | 38,11<br>8         | 33,619        | 23,56<br>2  |
| SAEMAS Nº 43 | 102                | 93,197        | 98,87<br>9         | 98,311        | 100,23        | 99,36<br>9         | 105,02        | 107,7<br>3         | 104,04        | 108,1<br>2         | 103,81        | 107,6<br>2  |
| SAEMAS Nº 45 | 141,1<br>1         | 127,39        | 141                | 137,67        | 142,06        | 136,7<br>6         | 140,49        | 140,4<br>7         | 135,65        | 139,4              | 135,79        | 141,1<br>6  |
| SAEMAS Nº 50 | 143,7<br>8         | 128,49        | 142,4<br>9         | 133,52        | 137,21        | 134,1<br>2         | 139,68        | 140,8<br>8         | 134,44        | 138,6<br>4         | 137,37        | 140,7<br>5  |
| SAEMAS Nº 46 | 70,79<br>1         | 64,813        | 72,63<br>1         | 71,696        | 73,405        | 70,66              | 72,713        | 73,25<br>4         | 70,373        | 73,23<br>7         | 70,747        | 71,59<br>3  |
| SAEMAS Nº 24 |                    | 125,73        | 138,7<br>1         | 108,93        | 110,46        | 106,9<br>9         | 109,67        | 115,2<br>1         | 135,49        | 139,5<br>7         | 136,45        | 140,1<br>2  |
| <b>TOTAL</b> | <b>2179,<br/>1</b> | <b>2142,5</b> | <b>2366,<br/>5</b> | <b>2177,4</b> | <b>2148,6</b> | <b>2191,<br/>3</b> | <b>2320,8</b> | <b>2314,<br/>8</b> | <b>2237,9</b> | <b>2351,<br/>9</b> | <b>2243,1</b> | <b>2333</b> |

## VOLUMES MENSIS DE ENERGIA (MWh) - 2026 a 2028

| ENDEREÇO     | JAN    | FEV    | MAR    | ABR    | MAI    | JUN    | JUL    | AGO    | SET    | OUT    | NOV    | DEZ    |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| PM ST ESGOTO | 15,13  | 24,494 | 25,707 | 3,328  | 11,406 | 27,343 | 11,295 | 18,449 | 9,5    | 15,782 | 6,054  | 5,671  |
| SAEMAS Nº 22 | 144,05 | 127,74 | 142,4  | 133,67 | 139,76 | 134,34 | 139,07 | 138,99 | 135,17 | 140,06 | 136,84 | 142,08 |
| SAEMAS Nº 25 | 79,467 | 65,047 | 82,751 | 97,949 | 98,495 | 97,904 | 100,82 | 90,576 | 94,44  | 105,94 | 82,067 | 80,182 |
| SAEMAS Nº 26 | 112,74 | 103,62 | 108,89 | 104,39 | 112,67 | 103,47 | 112,29 | 113,02 | 109,75 | 114,95 | 108,51 | 111,48 |
| SAEMAS Nº 27 | 77,833 | 56,27  | 65,388 | 66,93  | 71,909 | 77,849 | 93,676 | 93,469 | 93,487 | 92,419 | 93,249 | 84,53  |
| SAEMAS Nº 28 | 139,31 | 125,23 | 144,91 | 80,606 | 74,76  | 75,944 | 78,663 | 82,948 | 110,37 | 139,88 | 137,78 | 144,74 |
| SAEMAS Nº 29 | 105,07 | 98,943 | 108,93 | 93,932 | 7,358  | 99,824 | 108,53 | 110,69 | 106,54 | 110,09 | 106,78 | 109,05 |
| SAEMAS Nº 39 | 172,56 | 151,84 | 146,6  | 130,98 | 135,5  | 124,43 | 144,98 | 141,87 | 138,39 | 143,03 | 130,07 | 163,16 |
| SAEMAS Nº 30 | 154,08 | 154,24 | 173,64 | 163,7  | 175,85 | 184,12 | 187,84 | 186,14 | 147,18 | 140,55 | 145,16 | 143,27 |





|              |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| SAEMAS Nº 31 | 110,12 | 102,04 | 104,09 | 123,22 | 126,75 | 119,86 | 133,44 | 129,55 | 97,407 | 106,39 | 98,783 | 106,09 |
| SAEMAS Nº 33 | 17,361 | 12,992 | 13,882 | 14,014 | 15,237 | 14,109 | 15,354 | 18,502 | 17,973 | 19,041 | 17,917 | 17,795 |
| SAEMAS Nº 34 | 82,719 | 73,543 | 85,129 | 89,248 | 95,888 | 93,597 | 98,146 | 93,692 | 90,398 | 83,469 | 80,601 | 85,429 |
| SAEMAS Nº 35 | 93,755 | 86,522 | 102,8  | 101,18 | 103,65 | 90,412 | 96,17  | 95,962 | 92,903 | 95,96  | 90,97  | 95,178 |
| SAEMAS Nº 37 | 31,705 | 38,495 | 40,892 | 40,423 | 38,382 | 38,584 | 36,61  | 34,634 | 32,206 | 39,446 | 40,04  | 34,775 |
| SAEMAS Nº 38 | 29,705 | 36,557 | 45,528 | 39,017 | 39,141 | 38,045 | 42,052 | 44,408 | 42,063 | 42,419 | 41,952 | 41,723 |
| SAEMAS Nº 40 | 103,13 | 90,189 | 98,779 | 82,272 | 79,556 | 73,042 | 78,255 | 71,979 | 76,334 | 85,165 | 76,301 | 102,22 |
| SAEMAS Nº 41 | 108,59 | 104,19 | 110,6  | 108,23 | 103,68 | 93,97  | 107,41 | 101,1  | 102,61 | 112,76 | 108,69 | 107,06 |
| SAEMAS Nº 42 | 128,39 | 123,58 | 136,99 | 108,28 | 106,6  | 107,02 | 119    | 124,22 | 122,32 | 127,42 | 123,52 | 133,75 |
| SAEMAS Nº 44 | 15,709 | 27,387 | 34,939 | 45,945 | 48,646 | 49,539 | 49,681 | 47,083 | 38,823 | 38,118 | 33,619 | 23,562 |
| SAEMAS Nº 43 | 102    | 93,197 | 98,879 | 98,311 | 100,23 | 99,369 | 105,02 | 107,73 | 104,04 | 108,12 | 103,81 | 107,62 |
| SAEMAS Nº 45 | 141,11 | 127,39 | 141    | 137,67 | 142,06 | 136,76 | 140,49 | 140,47 | 135,65 | 139,4  | 135,79 | 141,16 |
| SAEMAS Nº 50 | 143,78 | 128,49 | 142,49 | 133,52 | 137,21 | 134,12 | 139,68 | 140,88 | 134,44 | 138,64 | 137,37 | 140,75 |
| SAEMAS Nº 46 | 70,791 | 64,813 | 72,631 | 71,696 | 73,405 | 70,66  | 72,713 | 73,254 | 70,373 | 73,237 | 70,747 | 71,593 |
| SAEMAS Nº 24 | 139,47 | 125,73 | 138,71 | 108,93 | 110,46 | 106,99 | 109,67 | 115,21 | 135,49 | 139,57 | 136,45 | 140,12 |
| TOTAL        | 2318,6 | 2142,5 | 2366,5 | 2177,4 | 2148,6 | 2191,3 | 2320,8 | 2314,8 | 2237,9 | 2351,9 | 2243,1 | 2333   |

### 3.3. Prazo para início da execução do objeto

**3.3.1.** O prazo para início dos procedimentos para a utilização da energia elétrica adquirida por meio desse processo licitatório será imediato, tendo em vista que o contrato com a atual concessionária se encerrará em junho de 2024.

### 3.4. Prazo de assinatura do contrato e vigência contratual – 60 (sessenta) meses

**3.4.1.** O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, prorrogável por igual período a critério da Autarquia, para assinatura do contrato, contados a partir da convocação para assinatura.

**3.4.2.** A energia do mercado cativo é, em sua grande maioria, proveniente de hidrelétricas que sofrem com as consequências climáticas, como a escassez de chuva e, consequentemente, seu custo varia muito ao longo do ano. Nesse cenário, foram criadas as bandeiras vermelha, amarela e verde, as quais influenciam diretamente no preço do kilowatt a ser pago pelo consumidor, sendo o maior valor quando da menor incidência de chuvas nas regiões em que se localizam as hidrelétricas do país.

**3.4.3.** Diante dessa volatilidade dos preços de energia elétrica, é interessante a formalização de contratos mais longos, possibilitando um melhor planejamento e estimativa do custo que deverá ser desembolsado durante esse período, o que permite uma gestão mais efetiva desses valores.

**3.4.4.** Ainda, o consumidor não fica sujeito às variações de bandeiras tarifárias do mercado cativo,





pagando-se um preço fixo e pré-determinado pela energia consumida durante o período.

**3.4.5.** Somado a isso, tem-se o fato de que, ao firmar contratos mais longos, é possível conseguir preços mais atrativos em relação àqueles firmado em contratos de curto prazo.

**3.4.6.** Assim, justifica-se a vigência contratual de 05 (cinco) anos, de acordo com o previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 para o presente caso, podendo sua vigência ser prorrogada por igual período.

### **3.5. Local de entrega ou execução**

**3.5.1.** Ponto de entrega: centro de gravidade do Submercado **Sudeste/Centro-Oeste**.

## **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** Constitui o objeto do presente processo licitatório a aquisição de energia elétrica do tipo incentivada 50%, proveniente do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para suprimento de Unidades Consumidoras do SAEMAS, localizado no Submercado Sudeste/Centro-Oeste.

### **4.2. DOS LIMITES CONTRATUAIS**

**4.2.1.** Os limites contratuais serão:

- a) Sazonalidade: +/- 10%.
- b) Flexibilidade Superior: +30%.
- c) Flexibilidade Inferior: -30%.
- d) Modulação horária: Flat.
- e) Retusd: R\$ 35,00/MWh

**4.2.2.** Definições:





- a) Sazonalização: é o processo de divisão da Energia Contratada anual, expressa em MWh, em montantes mensais. Os montantes mensais de Energia Contratada (sazonalizada), expressos em MW médio, poderão variar entre os limites percentuais de sazonalização definidos nas tabelas acima, da Energia Contratada anual, também expressa em MW médio.
- b) A sazonalização deverá ser enviada pelo CONTRATANTE até o dia 20 de novembro do ano anterior ao consumo à CONTRATADA, e, caso não seja enviada neste prazo, assume-se sazonalização uniforme (flat). Sazonalização flat significa que é constante ao longo de cada ano do calendário civil.
- c) Flexibilidade mensal: é o processo de variação mensal da Energia Contratada sazonalizada (vinculada a medição, ou seja, conforme a variação do consumo de cada unidade consumidora).
- d) Modulação: é o processo pelo qual os montantes mensais de energia são distribuídos em valores horários.
- e) RETUSD: valor do ressarcimento em caso de perda no desconto da TUSD. O ressarcimento devido pela CONTRATADA em razão da perda do desconto do CONTRATANTE deverá ser calculado com base no percentual do desconto definido e divulgado pela CCEE, considerando que a perda total do referido desconto corresponde a R\$ 35,00/MWh (trinta e cinco reais por megawatt-hora), para energia de fonte incentivada 50%, de modo que a perda parcial do referido desconto corresponderá à proporção desse valor, a ser calculada conforme as seguintes fórmulas:

- Para fonte de energia incentivada 50%:
- $ReTUSD = R\$35,00/MWh \times \frac{(50\% - DESC\%)}{50\%} \times EnDesc$

Onde:

- *ReTUSD*: ressarcimento devido no mês contratual em R\$;
- *DESC%*: desconto informado pela CCEE no mês contratual, em percentual;

*EnDesc*: energia efetivamente disponibilizada no mês contratual corrente, em MWh

## 5. MODO DE DISPUTA, MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**Modo de disputa:** aberta

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Critério de Julgamento:** menor preço





Local do certame: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

## 6. PREÇO

6.1. O preço total máximo admitido para o fornecimento global (05 anos) será de **R\$ 22.363.499,06 (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos)**, baseado nos orçamentos estimativos realizados.

6.2. Conforme análises de mercado, o SAEMAS fixa o valor máximo do preço da energia por ano na tabela a seguir, sem levar em consideração o ICMS, bem como o custo global máximo estimado para toda a vigência do contrato:

| PREÇOS – LOTE ÚNICO |      |                |           |                 |
|---------------------|------|----------------|-----------|-----------------|
| Item                | Ano  | Data-base      | Indexador | Preço (R\$/MWh) |
| 1                   | 2024 | Data do pregão | IPCA      | 139,30          |
| 2                   | 2025 |                |           | 177,17          |
| 3                   | 2026 |                |           | 189,17          |
| 4                   | 2027 |                |           | 192,50          |
| 5                   | 2028 |                |           | 195,17          |
| Preço Médio         |      |                |           | 178,66          |

| PREÇO GLOBAL |      |           |        |                   |
|--------------|------|-----------|--------|-------------------|
| Item         | Ano  | MWh       | Preço  | Valor total       |
| 1            | 2024 | 13.677,72 | 139,30 | R\$ 1.905.306,40  |
| 2            | 2025 | 27.006,93 | 177,17 | R\$ 4.784.727,77  |
| 3            | 2026 | 27.146,40 | 189,17 | R\$ 5.135.194,00  |
| 4            | 2027 | 27.146,40 | 192,50 | R\$ 5.225.682,00  |
| 5            | 2028 | 27.220,78 | 195,17 | R\$ 5.312.588,90  |
| Total global |      |           | 178,66 | R\$ 22.363.499,06 |

6.3. O Preço Unitário de cada item, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Termo de Referência, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste documento.

6.4. O valor Global é obtido pelo produto do preço (em R\$/MWh) pela quantidade de Energia Contratada (em MWh) correspondente ao referido período de suprimento, conforme ANEXO III - Planilha de Orçamento Básico, deste Termo de Referência e descrito na fórmula abaixo:





$$Valor\ Global_{lote} = (Preço_{2024} * EC_{2024}) + (Preço_{2025} * EC_{2025}) + (Preço_{2026} * EC_{2026}) + (Preço_{2027} * EC_{2027}) + (Preço_{2028} * EC_{2028})$$

Onde:

- \*PrC<sub>2024</sub>: Preço de 2024 em R\$/MWh;
- \*PrC<sub>2025</sub>: Preço de 2025 em R\$/MWh;
- \*PrC<sub>2026</sub>: Preço de 2026 em R\$/MWh;
- \*PrC<sub>2027</sub>: Preço de 2027 em R\$/MWh;
- \*PrC<sub>2028</sub>: Preço de 2028 em R\$/MWh;
- \*EC<sub>2024</sub>: Energia Contratada em 2024 em MWh;
- \*EC<sub>2025</sub>: Energia Contratada em 2025 em MWh;
- \*EC<sub>2026</sub>: Energia Contratada em 2026 em MWh;
- \*EC<sub>2027</sub>: Energia Contratada em 2027 em MWh;
- \*EC<sub>2028</sub>: Energia Contratada em 2028 em MWh;

**6.5.** O preço médio do lote é obtido pela média ponderada entre o produto do preço ofertado para cada ano pela quantidade de energia contratada de cada ano, dividido pelo volume contratado no período total de suprimento:

$$P_{Médio_{lote}} = \frac{(Preço_{2024} * EC_{2024}) + (Preço_{2025} * EC_{2025}) + (Preço_{2026} * EC_{2026}) + (Preço_{2027} * EC_{2027}) + (Preço_{2028} * EC_{2028})}{Volume_{total}}$$

Onde:

- \*PrC<sub>2024</sub>: Preço de 2024 em R\$/MWh;
- \*PrC<sub>2025</sub>: Preço de 2025 em R\$/MWh;
- \*PrC<sub>2026</sub>: Preço de 2026 em R\$/MWh;
- \*PrC<sub>2027</sub>: Preço de 2027 em R\$/MWh;
- \*PrC<sub>2028</sub>: Preço de 2028 em R\$/MWh;
- \*EC<sub>2024</sub>: Energia Contratada em 2024 em MWh;
- \*EC<sub>2025</sub>: Energia Contratada em 2025 em MWh;
- \*EC<sub>2026</sub>: Energia Contratada em 2026 em MWh;
- \*EC<sub>2027</sub>: Energia Contratada em 2027 em MWh;
- \*EC<sub>2028</sub>: Energia Contratada em 2028 em MWh;
- \*EnergiaTotal: Somatório da Energia Contratada em MWh.

**6.6.** Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, todos os impostos, com exceção do ICMS, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre ele. A alíquota de





ICMS não deve estar inclusa no preço ofertado. A inclusão da Alíquota de ICMS no faturamento, deverá observar a legislação Estadual vigente.

## 7. PROPOSTA

**7.1.** A presente licitação terá um único lote, devendo os licitantes orçarem todos os seus itens, conforme modelo de proposta do ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial.

**7.2.** O valor global do lote, conforme já mencionado, é obtido através do somatório do produto do preço pela quantidade contratada para cada ano, dividido pela quantidade total contratada no período.

**7.3.** Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução do objeto licitado, além de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes seguros, todos os impostos, com exceção do ICMS, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre eles. Caso ocorra alterações econômicas fundamentais durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas em contrato.

**7.4.** Para fins de proposta, o licitante não deve considerar a aplicação de ICMS sobre o lance ofertado.

**7.5.** Para fins de orçamento, conforme legislação Estadual vigente, será aplicado ICMS sobre o lance ofertado.

**7.6.** As ofertas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.7.** As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.

**7.8.** A proposta de preço deverá ser encaminhada obrigatoriamente ao SAEMAS – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho, acompanhada da Planilha de Orçamentos devidamente preenchida, conforme modelo ANEXO III deste Termo de Referência.

**7.9.** As propostas deverão ser enviadas com cotações por item (ano contratual). Contudo, para o julgamento da licitação, será considerado o valor global da proposta.

**7.10.** Os preços de cada item (ano), em R\$/MWh, da proposta vencedora deverão respeitar os valores de referência estipulados para cada item.

**7.11.** O desconto eventualmente aplicado à proposta inicial pela empresa licitante deverá





ser aplicado de forma proporcional para todos os itens para fins de envio da proposta final vencedora.

**7.12.** Os licitantes deverão arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

## **8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** O fornecimento começará até o mês de junho de 2024. Uma vez iniciados, o objeto será recebido em 02 (duas) etapas:

**8.1.1.** PROVISORIAMENTE – em até 15 (quinze) dias, após o Registro Antecipado junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

**8.1.2.** DEFINITIVAMENTE – em até 15 (quinze) dias, contados da Publicação do Relatório LFN002 – Resultado da Liquidação Financeira pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

**8.2.** Se após o recebimento PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

**8.3.** O recebimento, PROVISÓRIO OU DEFINITIVO, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do objeto licitado.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

**9.2.** Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência;

**9.3.** Disponibilizar os contratos de energia das unidades consumidoras que serão objeto de migração, nos termos do presente documento;

**9.4.** Permitir livre e pleno acesso às equipes da CONTRATADA às unidades consumidoras objeto do presente Termo de Referência para adequação do Sistema de Medição de Faturamento.

**9.5.** Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados à presente contratação, inclusive emitindo autorizações específicas para atuação junto a terceiros.





## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

- 10.1. Realizar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência, contrato e edital, empregando as pessoas e recursos necessários;
- 10.2. Garantir que todas as condições do contrato sejam cumpridas corretamente;
- 10.3. Corrigir ou substituir, em até 5 dias úteis, qualquer serviço com defeitos, sem custos adicionais;
- 10.4. Realizar reuniões presenciais, pelo menos, no início de contrato, e a cada três meses;
- 10.5. Solicitar aprovação do SAEMAS antes de enviar informações a entidades externas, fornecendo todos os detalhes necessários;
- 10.6. Informar ao SAEMAS qualquer irregularidade durante a execução dos serviços;
- 10.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o contrato;
- 10.8. Guardar sigilo sobre informações obtidas durante o cumprimento do contrato;
- 10.9. Designar um representante para o relacionamento administrativo com o SAEMAS;
- 10.10. Cobrir todas as despesas relacionadas à execução do contrato, incluindo materiais, transporte e encargos;
- 10.11. Atender às determinações da fiscalização do SAEMAS ou seus designados;
- 10.12. Comparecer ao local indicado pelo SAEMAS, em até 72 horas, para esclarecimentos relacionados aos serviços;
- 10.13. Manter o SAEMAS informado sobre os detalhes dos serviços, respondendo consultas em até 2 dias úteis.
- 10.14. Caso a Energia CONTRATADA seja disponibilizada em Submercado diferente do Submercado da CONTRATANTE, a responsabilidade pela exposição de preços de diferentes Submercados será da CONTRATADA.
- 10.15. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS, ENCARGOS SETORIAIS, custos e encargos de transmissão, de distribuição e de conexão, perdas de transmissão e de distribuição porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, até o CENTRO DE GRAVIDADE.





**10.16.** A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do SEMAE, mesmo após o término da relação contratual.

**10.17.** A CONTRATADA obriga-se a efetuar e manter o registro da Energia Contratada na CCEE, e o CONTRATANTE (ou seu representante na CCEE) obriga-se a validá-lo, de acordo com as disposições previstas nas Regras de Comercialização e nos Procedimentos de Comercialização.

## 11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**11.1.** O SAEMAS terá um ou mais representantes para acompanhar e fiscalizar o contrato, certificando-se de que os serviços e recursos necessários estejam em conformidade com o disposto no presente Termo de Referência;

**11.2.** A adequação dos serviços prestados será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo;

**11.3.** Caso a CONTRATADA não cumpra total ou parcialmente suas obrigações, poderão ser aplicadas sanções administrativas, podendo culminar na rescisão do contrato;

**11.4.** A fiscalização, a gestão e o monitoramento da execução do contrato não exclui nem elimina a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros. Isso inclui qualquer irregularidade, mesmo aquelas resultantes de falhas técnicas ou vícios ocultos. A ocorrência de tais problemas não torna o SAEMAS ou seus agentes corresponsáveis.

## 12. GARANTIA CONTRATUAL

**12.1.** A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, o montante de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato referente ao valor de cada ano da contratação, devendo ela ser renovada a cada ano, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

**12.1.1.** Caução em dinheiro ou título da dívida pública; **devendo estes ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.**

**12.1.2.** Seguro-garantia;

**12.1.3.** Fiança bancária;

**12.1.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único.





**12.1.5.** Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar, no ato, a sua relação.

**12.1.6.** A garantia prestada será liberada ou restituída após 05 (cinco) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais através de solicitação da CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da CONTRATADA.

**12.1.7.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA através de correspondência simples para, no prazo de 05 dias, complementar o valor caucionado. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

## **13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

### **13.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

---

**13.1.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;

**13.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias;

**13.1.3.** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

**13.1.4.** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**13.1.5.** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **13.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

---

**12.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);





**12.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, de acordo com seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, relativo ao estabelecimento da Licitante que ficará responsável pela execução do contrato;

**12.2.3.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991;

**12.2.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Débitos tributários inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens;

**12.2.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor.

**12.2.5.1.** No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá a Licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da Lei.

**12.2.6.** Certidão de regularidade de débito perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

**12.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**12.2.7.1.** Fica a Licitante vencedora ciente que, mesmo detentora de RC ou RCS válidos ou com a citada certidão válida, quando da solicitação dos Documentos de Habilitação, poderá ser novamente consultada a situação de regularidade perante os Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**13.3.1.** Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou do domicílio do empresário individual.

**13.3.2.** Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

**13.3.3.** Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).





**13.3.4.** Caso o Licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**13.3.5.** Comprovação de Capital Social/Patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 2.236.349,91 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e nove reais, noventa e um centavos), devendo apresentar para comprovação o balanço patrimonial.

**13.3.5.1.** Balanço patrimonial, na forma da Lei, do último exercício social exigível, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, sendo auditado por empresa devidamente habilitada para este fim, comprovando os seguintes índices:

**13.3.5.1.1.** Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00, onde  $LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$

**13.3.5.1.2.** Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, onde  $LC = \frac{AC}{PC}$

**13.3.5.1.3.** Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,00, onde  $ISG = \frac{AT}{PC + PELP}$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

## 13.4. HABILITAÇÃO REGULATÓRIA

**13.4.1.** Ato Autorizativo da ANEEL – na categoria de geração – classe dos agentes Geradores Concessionários de Serviço Público; ou classe dos agentes Comercializadores;

**13.4.2.** Certidão de Adimplemento com as Obrigações do Setor Elétrico, expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com data de emissão não superior a 30 dias;

**13.4.3.** Declaração de adimplemento das obrigações financeiras no âmbito da CCEE com data de emissão não superior a 30 dias.

## 13.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**13.5.1.** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, **especialmente a comprovação de:**





- 13.5.1.1. Fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre;
- 13.5.1.2. Geração e fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre.

13.5.2. Fornecimento de Declaração de Lastro Mínimo para assinatura do Contrato

13.5.3. Declaração da empresa vencedora na qual declara ter lastro mínimo para a venda de energia elétrica na quantidade em MW médios de, no mínimo, da quantidade de energia a ser fornecida no presente termo, em parque gerador próprio ou por contratos de compra de energia elétrica. Deverá declarar ainda que a empresa dispõe de parque gerador de energia elétrica próprio, ou é titular de direitos decorrentes de contratos de compra e venda de energia elétrica, e é suficiente para cumprir com os compromissos de venda de energia elétrica que vier a assumir pela sua participação no processo licitatório, bem como encontra-se neste momento desimpedida de qualquer outro compromisso, que restrinja a execução do Contrato a ser formalizado decorrente da presente licitação.

## 13.6. GARANTIA DE PROPOSTA

13.6.1. Apresentação de garantia para licitar, **no valor de R\$ 223.634,99 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos)**, referentes a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nos termos previstos no art. 58 da Lei Federal 14.133/21, cabendo ao licitante optar pela caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária. No caso da opção pelo recolhimento da caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado por meio de transferência ou depósito identificado, no Banco do Brasil, Agência: 0987-3, Conta Corrente: 36.863-6, de titularidade do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho, CNPJ/MF: 07.750.478/0001-88, apresentando-se o comprovante de transferência ou depósito identificado dentro do envelope nº 01 – Habilitação, sob pena de ineficácia da prestação da garantia e consequente inabilitação.

13.6.2. No caso de fiança bancária e seguro-garantia o prazo de vencimento deverá ser pelo menos 90 dias após a data marcada para a abertura da licitação.

13.6.3. A devolução da garantia para licitar será efetuada mediante requerimento das licitantes, após a publicação do extrato do contrato decorrente da licitação.

## 14. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, FATURAMENTO E ACEITE

### 14.1. Medição

14.1.1. O contratante ou o seu representante na CCEE será responsável pela liberação do acesso ao sistema de coleta de dados de energia – SCDE visando a contratada obter os montantes hora a





hora da(s) energia medida da(s) unidade(s) consumidora(s) nos ciclos de faturamento do contrato.

**14.1.2.** Caso os dados de medição não estejam disponíveis ou estejam incompletos no 2º (segundo dia útil), do mês subsequente ao suprimento, as PARTES poderão decidir em comum acordo, estimar as horas faltantes, para emissão do Faturamento.

**14.1.3.** As Partes acordam que, às quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, caso aplicável, para fins de determinação da Energia Mensal Faturável (EFm).

**14.1.4.** O CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

**14.1.5.** Caso solicitado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA:

A) Para instalação de dispositivo que realize a leitura remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado; e

B) Acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

## **14.2. Energia mensal faturável**

**14.2.1.** O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir.

**14.2.2.** A Energia Mensal Faturável será a maior entre:

**14.2.2.1.** A Energia medida Emedida (consumida) de todos os pontos modelados no perfil do CONTRATANTE, cujo acesso esteja disponível à CONTRATADA no SCDE, acrescida do Fator de Perdas e abatida a energia contratada no PROINFA, limitada à Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima, e;

**14.2.2.2.** A Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima;





$$EF_m = \text{mínimo}\{\text{máximo}[(1 - FlexI_m) \times EC_m; (E_{medida} \times (1 + F_{perdas}) - PROINFA)]; (1 + FlexS_m) \times EC_m\}$$

Onde:

- 14.2.2.2.1.**  $EF_m$ : montante da Energia mensal faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- 14.2.2.2.2.**  $EC_m$ : corresponde à Energia contratada mensal, expressa em MWh;
- 14.2.2.2.3.**  $E_{medida}$ : energia medida no mês contratual na unidade consumidora, expressa em MWh;
- 14.2.2.2.4.**  $FlexS_m$ : flexibilidade mensal superior, constante no Anexo II, expressa em %;
- 14.2.2.2.5.**  $FlexI_m$ : flexibilidade mensal inferior, constante no Anexo II, expressa em %;
- 14.2.2.2.6.**  $F_{perdas}$ : Fator de Perdas equivalente a 3,0% (três por cento);

PROINFA: cota do PROINFA para o mês “m” do Período de Fornecimento, das unidades consumidoras livres atendidas pelo contrato.

**14.2.3.** Após a apuração descrita no item 1.2.2.1 a CONTRATADA deverá efetuar o faturamento para cada ponto de medição. Em caso de sobras contratuais, o CONTRATANTE ou sua Representante CCEE indicará em quais unidades devem ser faturadas as sobras contratuais, ou autorizar a revenda destes excedentes, mediante proposta da CONTRATADA aprovada pelo CONTRATANTE.

**14.2.4.** Caso ocorra atraso na migração de alguma unidade consumidora, havendo interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para compra do montante que tenha ficado abaixo da flexibilidade mensal inferior;

**14.2.5.** Respeitada as quantidades e características de Sazonalização, Flexibilidade e Modulação, dispostas no Termo de Referência poderão ser adicionadas novas unidades, bem como poderá haver substituição de unidades consumidoras elencadas no Anexo IV.

## 14.3. Faturamento

**14.3.1.** O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para cada Unidade Consumidora, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora (MWh).





**14.3.2.** Caso a Energia Mensal Faturável esteja entre a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mínima e máxima estabelecidas no Termo de Referência, o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = EF_m \times PrC_m$$

Onde:

- Faturamento<sub>m</sub>: faturamento referente ao mês contratual;
- EF<sub>m</sub>: montante da Energia Mensal Faturável no mês contratual, expresso em MWh;
- PrC<sub>m</sub>: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;
- m: mês de suprimento.

**14.3.3.** Caso a Energia Mensal Faturável seja menor do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite inferior da Flexibilidade Mensal estabelecida No Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para recompra.

**14.3.4.** O CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O aceite deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m = E_{m\text{ajustada}} \times PrAjust_{revenda\ m}$$

Onde:

**14.3.4.1.** Faturamento<sub>m</sub>: Faturamento referente ao mês contratual;

**14.3.4.2.** E<sub>m</sub> ajustada - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

$$E_{m\text{ajustada}} = E_{medida} \times (1 + F_{Perdas}) - PROINFA$$

Onde:

**14.3.4.3.** m: mês de suprimento;

**14.3.4.4.** PrAjust<sub>revenda m</sub>: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Suprimento, calculado pela seguinte fórmula:





Sendo:

$$EC_m \times (1 + FlexI_m) \times PrC_m$$

$$PrAjust_{revenda_m} = + \{ [(EC_m \times (1 + FlexI_m))] \times PrRevenda_m \} \frac{E_{mjustada}}{E_{medida}}$$

Sendo:

$E_m$  ajustada - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA:

$$E_{mjustada} = E_{medida} \times (1 + F_{perdas}) - PROINFA$$

**14.3.4.5.**  $EC_m$ : corresponde à ENERGIA CONTRATADA MENSAL, expressa em MWh;

**14.3.4.6.**  $PrC_m$ : Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

**14.3.4.7.**  $m$ : mês de suprimento;

**14.3.4.8.**  $FlexI_m$ : Limite Inferior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante no Anexo II deste Termo de Referência;

$PrRevenda_m$ : Preço considerado para Revenda Curto Prazo, sendo:

$$PrRevenda_m = PLD + \text{Spread ofertado}$$

**14.3.5.** Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.4, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

**14.3.6.** Caso a Energia Mensal Faturável seja maior do que a Energia Mensal Contratada multiplicada pelo limite superior da flexibilidade mensal estabelecida, o CONTRATANTE poderá optar pela oferta de compra ofertada pela CONTRATADA. O de acordo deverá ser confirmado por meio de aceite pelo CONTRATANTE, neste caso o faturamento para o referido mês será calculado da seguinte forma:

$$Faturamento_m: \text{máximo}(E_{mjustada}; 1,0) \times PrAjust_{compra_m}$$

Onde:





**14.3.6.1.** Faturamento<sub>m</sub>: Faturamento referente ao mês contratual;

**14.3.6.2.** Em ajustada - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

**14.3.6.3.** m: mês de suprimento;

**14.3.6.4.** PrAjust<sub>compra m</sub>: Preço Contratual considerando revenda válido para o mês de Fornecimento, calculado pela seguinte fórmula:

$$EC_m \times (1 + FlexS_m) \times PrC_m$$

□

$$PrAjust_{compra m} = \frac{+ \{ [E_{mjustada} - (EC_m \times (1 + FlexS_m))] \times PrCompra_m \}}{E_{mjustada}}$$

Sendo:

Em ajustada

**14.3.6.5.** - Energia Mensal Ajustada: Energia Medida acrescida de 3% de perdas abatida da Cota PROINFA;

Em ajustada = Emedida x (1+FPerdas) – PROINFA)

**14.3.6.6.** PrC<sub>m</sub>: Preço Energia Mensal Contratada válido para cada ano do Período de Suprimento e reajustado, vigente no mês contratual;

**14.3.6.7.** m: mês de suprimento;

**14.3.6.8.** FlexS<sub>m</sub>: Limite Superior da flexibilidade mensal para o mês “m”, constante neste constante no Anexo II deste Termo de Referência;

**14.3.6.9.** PrCompra<sub>m</sub> - Preço considerado para Compra no Curto, sendo:

**14.3.6.10.** PrCompra<sub>m</sub> = PLD + Spread ofertado

**14.3.7.** Caso o CONTRATANTE não dê o aceite previsto no item 1.3.6, o faturamento será realizado conforme disposto no item 1.3.2.

**14.3.8.** O valor faturado deverá observar a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), incluindo sua incidência quando a legislação específica assim previr.

#### 14.4. Caso fortuito ou força maior





**14.4.1.** Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não sejam possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

**14.4.2.** A Parte afetada pela ocorrência de um Caso Fortuito ou de Força Maior deverá comunicar o fato à outra Parte num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do evento, mediante notificação por escrito contendo descrição pormenorizada do Caso Fortuito ou de Força Maior, com informações que indiquem a sua natureza, em que medida ele compromete o cumprimento das obrigações da Parte afetada nos termos de Contrato e a estimativa do período em que o Caso Fortuito ou de Força Maior a impedirá de cumprir com suas obrigações suspensas pelo referido evento.

**14.4.3.** A suspensão das obrigações em decorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior não terá o efeito de eximir a Parte afetada da obrigação de efetuar o pagamento de montantes devidos relativamente ao período anterior à ocorrência do Caso Fortuito ou de Força Maior e/ou em relação à obrigação não afetada pelo Caso Fortuito ou de Força Maior.

## **14.5. Racionamento e Racionalização**

**14.5.1.** As responsabilidades contratuais na eventual vigência de Racionamento ou Racionalização, bem como de quaisquer outros incentivos ou determinações do Poder Público, que visem a redução do consumo de energia elétrica de caráter emergencial, serão regidas pela Legislação vigente e/ou pelas Regras de Comercialização que venham a ser definidas pela Autoridade Competente.

**14.5.2.** Ocorrendo a decretação de racionamento pelo Poder Concedente que atinja os consumidores do Ponto de Entrega e havendo indefinição das regras a serem aplicadas a este Contrato, bem como inexistindo disposição nas Regras de Comercialização a regular o tema, os montantes de Energia Contratada sofrerão uma redução na exata proporção da redução compulsória de consumo decretada pelo Poder Concedente. Nessa hipótese, fica ajustado que as penalidades previstas neste Contrato e os mecanismos de rescisão contratual pela não entrega integral da Energia Contratada não poderão ser aplicadas.

## **14.6. Critério de medição e pagamento**





**14.6.1.** As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA e enviada via e-mail (docfiscais@saemas.com.br) ou via sistema 1Doc ([Prefeitura de Sertãozinho | 1Doc](#)), no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado, de acordo com o critério de FATURAMENTO, para cada Unidade Consumidora, e terão vencimento **no 15º (décimo quinto) dia**, após o registro da Nota Fiscal.

**14.6.1.1.** As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos comprovantes de Regularidade Fiscal da CONTRATADA perante as Fazendas Públicas e as Procuradorias da Dívida Ativa (Federal, Estadual e Municipal) do seu domicílio ou sede, além do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tudo na forma da legislação de regência;

**14.6.2.** As faturas que apresentem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua reapresentação.

**14.6.3.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

**14.6.4.** Quando, por relevantes razões de interesse público, ocorrer a necessidade de não atendimento ao previsto no subitem acima, a CONTRATADA será informada da justificativa da CONTRATANTE, que será devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**14.6.5.** Em caso de atraso no recebimento de qualquer e-mail de notificação de emissão de NF- e por motivo não imputável ao CONTRATANTE, a data de vencimento da NF-e cujo e-mail atrasou será automaticamente postergada por período igual ao do atraso verificado, sem incorrer a em quaisquer acréscimos por atraso previstos no Termo de Referência.

**14.6.6.** Os e-mails de notificação de emissão de NF-e descritos no item 13.2 desta Cláusula devem ser enviados para os endereços eletrônicos definidos em fase de elaboração do contrato entre as partes.





**14.6.7.** Caso haja alteração nos dados constantes no item 13.2, o CONTRATANTE fica obrigado a informar à CONTRATADA os novos dados, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência do envio da próxima NF-e.

**14.6.8.** As divergências eventualmente apontadas no faturamento da Energia Mensal Faturável, em valores não superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, não afetarão o prazo para pagamento da NF-e, devendo a diferença, se houver, ser compensada em NF-e complementar, podendo, de comum acordo entre as Partes, ser compensada no próprio mês.

**14.6.9.** Caso, em relação a qualquer NF-e existam valores em relação aos quais o CONTRATANTE tenha questionado a respectiva certeza e liquidez em quantidades superiores a 20% (vinte por cento) da Energia Mensal Contratada, o CONTRATANTE, independentemente do questionamento apresentado à CONTRATADA, por escrito, deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela incontroversa da NF-e. O não pagamento caracterizará o inadimplemento do CONTRATANTE.

**14.6.10.** Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para o CONTRATANTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela CONTRATADA, aplicar-se-á o disposto no item 13.7 de atualização monetária excetuando-se a multa. Os juros e a atualização monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação, excluído o dia da liquidação.

**14.6.11.** Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multas ou eventuais débitos daquela para com a Administração contratante, referentes a quaisquer contratos entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

**14.6.12.** Os pagamentos serão efetuados através do crédito em conta - corrente bancária da contratada.

## **14.7. Atualização Monetária**

**14.7.1.** Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-E, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA, e sobre os valores corrigidos incidirão os seguintes acréscimos moratórios:





**14.7.1.1.** multa de 2 % (dois por cento).

**14.7.1.2.** juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, exclusive.

**14.7.2.** Se o IPCA-E for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida pela Autoridade Competente, sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as Partes acordarão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do evento, outro índice ou parâmetro que reflita adequadamente a inflação nos preços de mercado da mesma forma que o IPCA, ou da forma mais próxima possível a tal índice.

**14.7.3.** Para os efeitos da aplicação da atualização referida neste item, será considerada nula qualquer variação negativa do índice IPCA.

## **14.8. Critério de reajuste e data-base:**

**14.8.1.** O preço contratual somente será reajustado após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante requerimento formal, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E, fornecido pelo IBGE.

**14.8.2.** A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

**14.8.3.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

**14.8.4.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## **15. SUBCONTRATAÇÃO**

**16. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na minuta do contrato.**

## **17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**17.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no presente Termo de Referência.





**17.2.** A vedação de constituição e participação de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. A reunião de empresas em consórcio que, individualmente, poderia prestar fornecer o item licitado, reduziria o número de licitantes participantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

**17.3.** Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa.

## 18. CONFIDENCIALIDADE

---

**18.1.** Responsabilidade de Sigilo: A CONTRATADA deve manter em total sigilo todos os dados, informações, documentos e mídias a que tiver acesso durante a execução do trabalho. Nenhum desses materiais pode ser divulgado, reproduzido ou utilizado, exceto para cumprir os objetivos deste Termo de Referência e do contrato correspondente.

**18.2.** A propriedade intelectual sobre todo e qualquer documento elaborado em decorrência desse serviço será transferida para o SAEMAS, sem ônus.

## 19. HIPÓTESES DE RESCISÃO

---

**19.1.** Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita da PARTE interessada, com a aplicação das penalidades rescisórias definidas no item 1.7 “Responsabilidade e Indenização” deste Anexo, a partir do conhecimento da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

**19.2.** Caso seja pedida ou decretada a falência, a dissolução, a liquidação ou a recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;

**19.3.** Caso a PARTE dê causa e venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no Termo de Referência;

**19.4.** Caso a outra PARTE deixe de cumprir qualquer de suas demais obrigações nos termos do CONTRATO e não sane o inadimplemento em até 15 (quinze) dias contados do recebimento de aviso por escrito nesse sentido da PARTE adimplente.

**19.5.** A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à





**19.6.** CCEE e às entidades regulatórias competentes, sem prejuízo das obrigações estabelecidas anteriormente à rescisão e comunicação acima referidas, e sem qualquer ônus ou responsabilidade advindas deste ato.

**19.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

- a) Descrição dos objetos já entregues e ainda pendentes;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **20. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

**20.1.** Na ocorrência de rescisão do CONTRATO, de acordo com o estabelecido no item 1.6 “Das hipóteses de rescisão” deste Anexo, incorrerá a PARTE que der causa em multa rescisória correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente do CONTRATO (“Saldo Remanescente”), além da obrigação de ressarcimento de perdas e danos.

**20.2.** O Saldo Remanescente será obtido pela multiplicação do volume de ENERGIA CONTRATADA, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do PERÍODO DE FORNECIMENTO, conforme os montantes estabelecidos nos anexos.

**20.3.** As perdas e danos serão calculadas de acordo com uma das seguintes fórmulas, conforme a rescisão seja causada pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA:

**20.3.1.1.** Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável ao CONTRATANTE, as perdas e danos por ele devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[\text{PrC} - \text{PrR}; 0]$$

**20.4.** Se a rescisão do CONTRATO ocorrer por motivo imputável à CONTRATADA, além de indenizar o CONTRATANTE por eventuais prejuízos sofridos pela exposição na CCEE, as perdas e danos por ela devidos serão dadas por:

$$\text{Perdas e Danos} = \text{Volume remanescente} \times \text{máximo}[\text{PrR} - \text{PrC}; 0]$$





**20.5.** Para ambas as fórmulas acima, considera-se:

Volume remanescente: volume de ENERGIA CONTRATADA MENSAL, em megawatt-hora, para o prazo remanescente do Período De Suprimento;

PrC: Preço Energia Mensal Contratada válido para o período de suprimento à época da rescisão contratual;

PrR: Preço Energia de Reposição, correspondente ao preço da energia, em R\$/MWh, a ser estabelecido em um novo contrato de compra ou venda de energia que eventualmente venha a ser celebrado pela parte adimplente para reposição do contrato, em quantidades e demais condições similares às deste; caso a parte adimplente não logre êxito na celebração de novo contrato em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão, o preço de reposição será determinado pela média de, no mínimo, 03 (três) ofertas recebidas pela parte adimplente de terceiros de boa-fé, não pertencentes ao mesmo grupo econômico da parte adimplente, a preços compatíveis com os praticados à época pelo mercado e que garantam o suprimento de energia em quantidades e condições similares a este contrato previstas para o prazo remanescente.

**20.6.** Na hipótese de rescisão do CONTRATO antes do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO será considerado como prazo remanescente a totalidade do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

## **21. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**21.1.1.** Uma controvérsia se inicia com a Notificação de Controvérsia de uma Parte à outra.

**21.1.2.** Caso haja qualquer disputa ou questões divergentes relativas a presente relação contratual, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas, em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do encaminhamento pela Parte interessada à outra Parte.

**21.1.3.** O envio de uma Notificação de Controvérsia por uma das Partes não a dispensa do cumprimento da qualquer obrigação contratual assumida, procedendo-se, ao final do processo de negociação ou de solução de conflitos adotado, os acertos que se fizerem necessários.

**21.1.4.** Não sendo possível a solução da controvérsia nos termos da cláusula anterior, para valores de causa superiores a R\$ 2 milhões, as Partes concordam desde já em submeter a controvérsia à solução por meio de processo de arbitragem, aplicando-se à decisão o disposto, na forma da Lei 9.307/96. Para valores de causa inferiores a R\$ 2 milhões, o foro para dirimir as





controvérsias será o foro da cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

## 22. SANÇÕES

**22.1.** Além do que dispõe na minuta do contrato, a CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às sanções previstas na Seção III da Lei 14.133/2021.

## 23. RECOMPRA

**21.1** **Recompra:** A Vendedora poderá recomprar a energia não consumida pela Compradora em determinado mês de fornecimento. Para tanto, a Compradora deverá informar a Vendedora sobre a venda da energia até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, e a Vendedora deverá apresentar a sua Proposta Comercial de compra em até 2 (dois) dias contados da referida operação.

**21.2** A Compradora deverá manifestar até o 5º (quinto) dia útil do mês se anuirá ou declinar a Proposta Comercial da Vendedora. O pagamento e o registro das operações de recompra deverão observar o disposto neste Contrato.

## 24. MATRIZ DE RISCO

| MATRIZ DE RISCOS |                                                                                                               |                                                                                                                                                                                |               |          |               |                      |                                                                                                                                                                                    |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------|---------------|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM             | RISCO ASSOCIADO                                                                                               | DEFINIÇÃO                                                                                                                                                                      | PROBABILIDADE | IMPACTO  | GRAU DE RISCO | RESPONSABILIDADE     | MITIGAÇÃO                                                                                                                                                                          |
| 1                | Sistema de Medição para Faturamento (SMF) inadequado ou apresentando falha técnica com necessidade de reparo. | O SMF instalado na entrada de energia das unidades do SAEMAS, para registro e leitura dos dados de consumo, devem ser compatível com o padrão estabelecido para operar no ACL, | Improvável    | Moderado | Baixo Risco   | <b>DISTRIBUIDORA</b> | É responsabilidade da concessionária distribuidora de energia aferir a quantidade de energia consumida, sendo esta a responsável pelo sistema de medição e faturamento, bem como a |





|   |                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                 |            |          |             |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|-------------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|   |                                                                                                                                                   | necessariamente.                                                                                                                                                                                                                |            |          |             |                   | comunicação de dados de medição dos ativos a migrarem ao ACL.                                                                                                                                                                                                                              |
| 2 | Necessidade de adiamento do início da vigência contratual devido ao atraso na migração.                                                           | Para cumprir com todos os requisitos necessários à execução do contrato de compra de energia no ambiente livre (CCEAL), O SAEMAS deverá estar aderido a CCEE.                                                                   | Baixo      | Moderado | Alto Risco  | <b>SAEMAS</b>     | A Autarquia deverá promover contato com a Concessionária de energia atual para viabilizar a prorrogação do fornecimento até a efetiva realização da migração                                                                                                                               |
| 3 | Estimativas inadequadas dos montantes mensais de energia contratada.                                                                              | Os montantes mensais de energia efetivamente consumida podem apresentar desvio acima do esperado com relação aos montantes contratados.                                                                                         | Improvável | Baixo    | Baixo Risco | <b>SAEMAS</b>     | A estimativa dos montantes mensais é de responsabilidade exclusiva das unidades do SAEMAS                                                                                                                                                                                                  |
| 4 | Oscilações no preço de mercado da energia elétrica devido aos fatores mercadológicos e climáticos que impactem na relação entre oferta e demanda. | Os fatores de influência na formação do preço de energia elétrica podem impactar no valor médio praticado no mercado para comercialização do insumo. No entanto o preço de mercado não afeta as relações pactuadas em contrato. | Improvável | Baixo    | Baixo Risco | <b>CONTRATADA</b> | O contrato de longo prazo tem como o objetivo de afastar o risco atrelado à volatilidade. Também é assumido que a Contratada, empresa especializada no ramo correspondente ao objeto deste certame, é capaz e detém agilidade para mitigar os riscos decorrentes das variações do mercado. |
|   | Elevação dos custos da                                                                                                                            | A venda de energia futura em montantes superiores ao                                                                                                                                                                            |            |          |             |                   | A estratégia                                                                                                                                                                                                                                                                               |





|    |                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                         |            |          |             |                        |                                                                                                                                                                             |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|-------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5  | contratada em decorrência de sua estratégia comercial de aquisição do portfólio de energia, necessários para cumprimento do contrato.                      | portfólio de energia já adquirida pela comercializadora, a expõe ao risco de, para poder honrar seus compromissos de fornecimento de energia, ser forçada a adquirir novos montantes a preços elevados. | Moderada   | Alto     | Alto Risco  | <b>CONTRATADA</b>      | comercial da contratada é responsabilidade única e exclusiva dela, e não se constituem em motivação para reequilíbrio financeiro do contrato.                               |
| 6  | Elevação extraordinária e imprevisível dos custos associados aos encargos setoriais em decorrência de elevação atípica do custo marginal de operação (CMO) | Mudanças políticas e regulatórias podem influenciar nos valores e/ou na geração da matriz energética, que poderá ser repassada aos agentes de mercado.                                                  | Moderada   | Moderado | Médio Risco | <b>Conforme o caso</b> | Na ocorrência desta situação, não são atribuídos direitos de escolha contrárias, uma vez que as mudanças são determinadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS). |
| 7  | Alterações na regulamentação da comercialização de energia elétrica                                                                                        | Mudança nas regras de comercialização podem acarretar modificação nos encargos setoriais ou outra forma de desequilíbrio na execução do contrato.                                                       | Improvável | Moderado | Baixo Risco | <b>Conforme o caso</b> | Na ocorrência desta situação, a mesma deverá ser avaliada caso a caso para definição do procedimento a ser adotado.                                                         |
| 8  | Alterações na legislação tributária que impactem em desequilíbrio financeiro na execução contratual                                                        | Alteração na legislação tributária podem alterar o equilíbrio econômico e financeiro do relacionamento contratual.                                                                                      | Improvável | Alto     | Baixo Risco | <b>SAEMAS</b>          | O ônus tributário decorre do fato gerador que é o consumo, e acontecerá em ambos os ambientes, cativo e livre.                                                              |
| 9  | Alterações da legislação não previstas nos demais itens desta matriz de riscos                                                                             | Alterações na legislação podem impactar nos preços do insumo                                                                                                                                            | Improvável | Moderado | Baixo Risco | <b>Conforme o caso</b> | Na ocorrência desta situação, a mesma deverá ser avaliada caso a caso para definição do procedimento a ser adotado.                                                         |
| 10 | Falhas nos registros de dados do contrato junto à Câmara de                                                                                                | Os dados apurados na execução contratual, tais como balanço                                                                                                                                             | Improvável | Baixo    | Baixo Risco | <b>Conforme o caso</b> | É obrigação da contratada registrar os volumes corretos transacionados, assim como é responsabilidade do SAEMAS validar estes                                               |





|    |                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                |            |          |             |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|-------------|------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|    | Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)                                                                             | energético, devem ser registrados na CCEE.                                                                                                                                                                                     |            |          |             |                        | volumes. Na ocorrência desta situação, a mesma deverá ser avaliada caso a caso para definição do procedimento a ser adotado.                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 11 | Descumprimento dos compromissos assumidos perante a CCEE                                                               | O SAEMAS está aderindo à CCEE e deverá cumprir os compromissos estabelecidos nas regras e procedimentos de comercialização.                                                                                                    | Improvável | Alto     | Médio Risco | <b>SAEMAS</b>          | O SAEMAS está ciente dos cronogramas, assim como deveres e obrigações assumidos com a CCEE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 12 | Recolhimento indevido de tributos em valor maior ou menor que o necessário, ou ausência de recolhimento, quando devido | Dos tributos que incidem sobre a energia elétrica, PIS e COFINS estão incluídos nos preços de energia, já o ICMS deverá ser recolhido conforme a legislação vigente.                                                           | Improvável | Moderado | Baixo Risco | <b>Conforme o caso</b> | O recolhimento do ICMS deverá ocorrer conforme a legislação vigente, com a responsabilidade de recolhimento sendo definida pela autoridade competente.                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 13 | Danos decorrentes de eventuais intercorrências no suprimento físico de energia elétrica ao SAEMAS                      | A interrupção no suprimento de energia elétrica por falhas na rede física, a ocorrência de distúrbios elétricos ou outros desvios em relação aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL podem ocasionar perdas e danos. | Improvável | Alto     | Médio Risco | <b>DISTRIBUIDORA</b>   | A responsabilidade sobre a continuidade e qualidade da energia entregue fisicamente ao SAEMAS, até o ponto de entrada/relógio da distribuidora, é da distribuidora local, sendo escopo do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição. A partir do ponto de entrada/relógio da distribuidora, a responsabilidade é do SAEMAS. A contratada não tem nenhuma responsabilidade sobre intercorrências afins. |

## 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela legislação vigente, dentre as





quais a Lei n.º 14.133/2021, e demais leis vigentes que tratem sobre o assunto.

## 26. FISCAL DO CONTRATO

---

24.1. Nome: Gustavo Antônio Falcão de Souza

24.2. cargo: Engenheiro

## 27. GESTOR DO CONTRATO

---

A Gestão do contrato ficará a cargo do Diretor Administrativo.

Sertãozinho, 01 de fevereiro de 2024

---

**Alex Fabian Cardin de Sousa**  
**Superintendente Adjunto**

### ANEXO I – APÊNDICE - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

## INFORMAÇÕES GERAIS

---

Departamento demandante: Superintendência Adjunta

Responsáveis pelas informações do ETP: Alex Fabian Cardin de Sousa

## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

---

Atualmente, a Autarquia contrata o serviço de fornecimento de energia elétrica diretamente com a Concessionária do serviço público Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, nos termos da Resolução Normativa da ANEEL n.º 1.001, de 18 de janeiro de 2022, entre outras, sendo que, após a realização de estudo prévio, visando identificar oportunidades para aperfeiçoar ou criar estratégias e metodologias de aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum, de forma a proporcionar ao SAEMAS a redução de custos de aquisição/contratação, constatamos a vantagem dessa aquisição no Ambiente de Contratação Livre.

O custo com energia elétrica anual da Autarquia representa 33% do seu orçamento, sendo de, aproximadamente, de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) em 2023, que consome recursos que poderiam ser investidos em novas obras e/ou na melhoria dos serviços já prestados. Dessa forma, são necessárias medidas que busquem a redução do valor gasto, como a aquisição de energia elétrica por meio do mercado livre de energia.





Ressalta-se que, caso não seja feita essa aquisição de energia, o SAEMAS continuará com baixo poder de investimento, uma vez que seu orçamento continuará muito comprometido com essa despesa.

Além disso, a presente aquisição visa atender ao Princípio da Eficiência, promovendo a aquisição de energia em valor menor do que é pago atualmente pela Autarquia.

## 1.2. Previsão no plano de contratações anual

A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA.

## 1.3. Requisitos da contratação

A compra de energia elétrica se baseia no disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004. Esta operação sujeita-se, ainda, à regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à Convenção de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, às Regras de Comercialização e aos Procedimentos de Comercialização, aos Procedimentos de rede do ONS, e demais disposições legais, regulamentares e regulatórias aplicáveis, e outros que venham a sucedê-los. São requisitos da aquisição:

Características do Produto

Fonte: **energia incentivada com 50% de desconto na TUSD**

Ponto de entrega: centro de gravidade do Submercado **Sudeste/Centro-Oeste**.

A entrega ao ponto de medição para faturamento seguirá como responsabilidade da concessionária local de distribuição de energia, através do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD celebrado com o SAEMAS.

Flexibilidades de Fornecimento

Flexibilidade:  $\pm 30,00\%$  atrelada à ENERGIA MEDIDA AJUSTADA, sendo limite inferior igual a  $70,00\%$  e limite superior igual a  $130,00\%$ .

Sazonalidade:  $\pm 10,00\%$

Modulação: Flat

Estão inclusos no preço: Todos os impostos, tributos, encargos e perdas a que estão sujeitos até o ponto de entrega do Submercado SE/CO, exceto o ICMS. Caso a energia contratada seja disponibilizada em um Submercado diferente do Submercado do SAEMAS, a responsabilidade pela exposição de eventual diferença de preços entre Submercado será da CONTRATADA

Data de pagamento: 30 dias do fechamento da fatura.





Garantia: fiança bancária ou seguro garantia.

Reajuste anual pelo IPCA

#### 1.4. Quantificação da necessidade

Na tabela abaixo, temos os totais contratados por ano, considerando o cronograma de migração esperado para as unidades consumidoras do SAEMAS:

| VOLUME TOTAL POR ANO |      |           |           |
|----------------------|------|-----------|-----------|
| Item                 | Ano  | MWh       | MW médios |
| 1                    | 2024 | 13.677,72 | 1,56      |
| 2                    | 2025 | 27.006,93 | 3,08      |
| 3                    | 2026 | 27.146,40 | 3,10      |
| 4                    | 2027 | 27.146,40 | 3,10      |
| 5                    | 2028 | 27.220,78 | 3,10      |

O cronograma de migração para cada uma das unidades consumidoras é dado na tabela a seguir. Importante ressaltar que a efetivação de cada data dependerá da denúncia de cada uma delas frente à distribuidora local:

| CRONOGRAMA DE MIGRAÇÃO - 2024   |     |     |     |     |     |     |     |     |         |         |            |
|---------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|---------|---------|------------|
| ENDEREÇO                        |     |     |     |     |     |     |     |     |         |         |            |
|                                 | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SE<br>T | OU<br>T | NOV<br>DEZ |
| PM SISTEMA TRATAMENTO DE ESGOTO |     |     |     |     |     |     |     |     |         |         |            |
| SAEMAS Nº 22                    |     |     |     |     |     |     |     |     |         |         |            |
| SAEMAS Nº 25                    |     |     |     |     |     |     |     |     |         |         |            |
| SAEMAS Nº 26                    |     |     |     |     |     |     |     |     |         |         |            |
| SAEMAS Nº 27                    |     |     |     |     |     |     |     |     |         |         |            |
| SAEMAS Nº 28                    |     |     |     |     |     |     |     |     |         |         |            |
| SAEMAS Nº 29                    |     |     |     |     |     |     |     |     |         |         |            |
| SAEMAS Nº 39                    |     |     |     |     |     |     |     |     |         |         |            |
| SAEMAS Nº 30                    |     |     |     |     |     |     |     |     |         |         |            |





|              |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| SAEMAS Nº 31 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAEMAS Nº 33 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAEMAS Nº 34 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAEMAS Nº 35 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAEMAS Nº 37 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAEMAS Nº 38 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAEMAS Nº 40 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAEMAS Nº 41 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAEMAS Nº 42 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAEMAS Nº 44 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAEMAS Nº 43 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAEMAS Nº 45 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAEMAS Nº 50 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAEMAS Nº 46 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| SAEMAS Nº 24 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

A unidade SAEMAS nº 24 migrará em fevereiro de 2025.

Os volumes de energia por mês para cada unidade são dados nas tabelas a seguir. Para o ano de 2024 e 2025, os volumes respeitam as datas de migração.

| VOLUMES MENSAIS DE ENERGIA (MWh) - 2024 |     |     |     |     |     |        |        |        |        |        |        |        |
|-----------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ENDEREÇO                                | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN    | JUL    | AGO    | SET    | OUT    | NOV    | DEZ    |
| PM ST ESGOTO                            |     |     |     |     |     | 27,343 | 11,295 | 18,449 | 9,5    | 15,782 | 6,054  | 5,671  |
| SAEMAS Nº 22                            |     |     |     |     |     | 134,34 | 139,07 | 138,99 | 135,17 | 140,06 | 136,84 | 142,08 |





|              |  |  |  |  |  |               |               |               |             |               |               |               |
|--------------|--|--|--|--|--|---------------|---------------|---------------|-------------|---------------|---------------|---------------|
| SAEMAS Nº 25 |  |  |  |  |  | 97,904        | 100,82        | 90,576        | 94,44       | 105,94        | 82,067        | 80,182        |
| SAEMAS Nº 26 |  |  |  |  |  | 103,47        | 112,29        | 113,02        | 109,75      | 114,95        | 108,51        | 111,48        |
| SAEMAS Nº 27 |  |  |  |  |  | 77,849        | 93,676        | 93,469        | 93,487      | 92,419        | 93,249        | 84,53         |
| SAEMAS Nº 28 |  |  |  |  |  | 75,944        | 78,663        | 82,948        | 110,37      | 139,88        | 137,78        | 144,74        |
| SAEMAS Nº 29 |  |  |  |  |  | 99,824        | 108,53        | 110,69        | 106,54      | 110,09        | 106,78        | 109,05        |
| SAEMAS Nº 39 |  |  |  |  |  | 124,43        | 144,98        | 141,87        | 138,39      | 143,03        | 130,07        | 163,16        |
| SAEMAS Nº 30 |  |  |  |  |  | 184,12        | 187,84        | 186,14        | 147,18      | 140,55        | 145,16        | 143,27        |
| SAEMAS Nº 31 |  |  |  |  |  | 119,86        | 133,44        | 129,55        | 97,407      | 106,39        | 98,783        | 106,09        |
| SAEMAS Nº 33 |  |  |  |  |  | 14,109        | 15,354        | 18,502        | 17,973      | 19,041        | 17,917        | 17,795        |
| SAEMAS Nº 34 |  |  |  |  |  | 93,597        | 98,146        | 93,692        | 90,398      | 83,469        | 80,601        | 85,429        |
| SAEMAS Nº 35 |  |  |  |  |  | 90,412        | 96,17         | 95,962        | 92,903      | 95,96         | 90,97         | 95,178        |
| SAEMAS Nº 37 |  |  |  |  |  | 38,584        | 36,61         | 34,634        | 32,206      | 39,446        | 40,04         | 34,775        |
| SAEMAS Nº 38 |  |  |  |  |  | 38,045        | 42,052        | 44,408        | 42,063      | 42,419        | 41,952        | 41,723        |
| SAEMAS Nº 40 |  |  |  |  |  | 73,042        | 78,255        | 71,979        | 76,334      | 85,165        | 76,301        | 102,22        |
| SAEMAS Nº 41 |  |  |  |  |  | 93,97         | 107,41        | 101,1         | 102,61      | 112,76        | 108,69        | 107,06        |
| SAEMAS Nº 42 |  |  |  |  |  | 107,02        | 119           | 124,22        | 122,32      | 127,42        | 123,52        | 133,75        |
| SAEMAS Nº 44 |  |  |  |  |  | 49,539        | 49,681        | 47,083        | 38,823      | 38,118        | 33,619        | 23,562        |
| SAEMAS Nº 43 |  |  |  |  |  |               |               |               | 104,04      | 108,12        | 103,81        | 107,62        |
| SAEMAS Nº 45 |  |  |  |  |  |               |               |               | 135,65      | 139,4         | 135,79        | 141,16        |
| SAEMAS Nº 50 |  |  |  |  |  |               |               |               | 134,44      | 138,64        | 137,37        | 140,75        |
| SAEMAS Nº 46 |  |  |  |  |  |               |               |               |             | 73,237        | 70,747        | 71,593        |
| SAEMAS Nº 24 |  |  |  |  |  |               |               |               |             |               |               |               |
| <b>TOTAL</b> |  |  |  |  |  | <b>1643,4</b> | <b>1753,3</b> | <b>1737,3</b> | <b>2032</b> | <b>2212,3</b> | <b>2106,6</b> | <b>2192,9</b> |

VOLUMES MENSIS DE ENERGIA (MWh) - 2025





| ENDEREÇO     | JAN        | FEV    | MAR        | ABR    | MAI    | JUN        | JUL    | AGO        | SET    | OUT        | NOV    | DEZ        |
|--------------|------------|--------|------------|--------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|--------|------------|
| PM ST ESGOTO | 15,13      | 24,494 | 25,70<br>7 | 3,328  | 11,406 | 27,34<br>3 | 11,295 | 18,44<br>9 | 9,5    | 15,78<br>2 | 6,054  | 5,671      |
| SAEMAS Nº 22 | 144,0<br>5 | 127,74 | 142,4      | 133,67 | 139,76 | 134,3<br>4 | 139,07 | 138,9<br>9 | 135,17 | 140,0<br>6 | 136,84 | 142,0<br>8 |
| SAEMAS Nº 25 | 79,46<br>7 | 65,047 | 82,75<br>1 | 97,949 | 98,495 | 97,90<br>4 | 100,82 | 90,57<br>6 | 94,44  | 105,9<br>4 | 82,067 | 80,18<br>2 |
| SAEMAS Nº 26 | 112,7<br>4 | 103,62 | 108,8<br>9 | 104,39 | 112,67 | 103,4<br>7 | 112,29 | 113,0<br>2 | 109,75 | 114,9<br>5 | 108,51 | 111,4<br>8 |
| SAEMAS Nº 27 | 77,83<br>3 | 56,27  | 65,38<br>8 | 66,93  | 71,909 | 77,84<br>9 | 93,676 | 93,46<br>9 | 93,487 | 92,41<br>9 | 93,249 | 84,53      |
| SAEMAS Nº 28 | 139,3<br>1 | 125,23 | 144,9<br>1 | 80,606 | 74,76  | 75,94<br>4 | 78,663 | 82,94<br>8 | 110,37 | 139,8<br>8 | 137,78 | 144,7<br>4 |
| SAEMAS Nº 29 | 105,0<br>7 | 98,943 | 108,9<br>3 | 93,932 | 7,358  | 99,82<br>4 | 108,53 | 110,6<br>9 | 106,54 | 110,0<br>9 | 106,78 | 109,0<br>5 |
| SAEMAS Nº 39 | 172,5<br>6 | 151,84 | 146,6      | 130,98 | 135,5  | 124,4<br>3 | 144,98 | 141,8<br>7 | 138,39 | 143,0<br>3 | 130,07 | 163,1<br>6 |
| SAEMAS Nº 30 | 154,0<br>8 | 154,24 | 173,6<br>4 | 163,7  | 175,85 | 184,1<br>2 | 187,84 | 186,1<br>4 | 147,18 | 140,5<br>5 | 145,16 | 143,2<br>7 |
| SAEMAS Nº 31 | 110,1<br>2 | 102,04 | 104,0<br>9 | 123,22 | 126,75 | 119,8<br>6 | 133,44 | 129,5<br>5 | 97,407 | 106,3<br>9 | 98,783 | 106,0<br>9 |
| SAEMAS Nº 33 | 17,36<br>1 | 12,992 | 13,88<br>2 | 14,014 | 15,237 | 14,10<br>9 | 15,354 | 18,50<br>2 | 17,973 | 19,04<br>1 | 17,917 | 17,79<br>5 |
| SAEMAS Nº 34 | 82,71<br>9 | 73,543 | 85,12<br>9 | 89,248 | 95,888 | 93,59<br>7 | 98,146 | 93,69<br>2 | 90,398 | 83,46<br>9 | 80,601 | 85,42<br>9 |
| SAEMAS Nº 35 | 93,75<br>5 | 86,522 | 102,8      | 101,18 | 103,65 | 90,41<br>2 | 96,17  | 95,96<br>2 | 92,903 | 95,96      | 90,97  | 95,17<br>8 |
| SAEMAS Nº 37 | 31,70<br>5 | 38,495 | 40,89<br>2 | 40,423 | 38,382 | 38,58<br>4 | 36,61  | 34,63<br>4 | 32,206 | 39,44<br>6 | 40,04  | 34,77<br>5 |
| SAEMAS Nº 38 | 29,70<br>5 | 36,557 | 45,52<br>8 | 39,017 | 39,141 | 38,04<br>5 | 42,052 | 44,40<br>8 | 42,063 | 42,41<br>9 | 41,952 | 41,72<br>3 |
| SAEMAS Nº 40 | 103,1<br>3 | 90,189 | 98,77<br>9 | 82,272 | 79,556 | 73,04<br>2 | 78,255 | 71,97<br>9 | 76,334 | 85,16<br>5 | 76,301 | 102,2<br>2 |
| SAEMAS Nº 41 | 108,5<br>9 | 104,19 | 110,6      | 108,23 | 103,68 | 93,97      | 107,41 | 101,1      | 102,61 | 112,7<br>6 | 108,69 | 107,0<br>6 |
| SAEMAS Nº 42 | 128,3<br>9 | 123,58 | 136,9<br>9 | 108,28 | 106,6  | 107,0<br>2 | 119    | 124,2<br>2 | 122,32 | 127,4<br>2 | 123,52 | 133,7<br>5 |





|              |                    |               |                    |               |               |                    |               |                    |               |                    |               |             |
|--------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|-------------|
| SAEMAS Nº 44 | 15,70<br>9         | 27,387        | 34,93<br>9         | 45,945        | 48,646        | 49,53<br>9         | 49,681        | 47,08<br>3         | 38,823        | 38,11<br>8         | 33,619        | 23,56<br>2  |
| SAEMAS Nº 43 | 102                | 93,197        | 98,87<br>9         | 98,311        | 100,23        | 99,36<br>9         | 105,02        | 107,7<br>3         | 104,04        | 108,1<br>2         | 103,81        | 107,6<br>2  |
| SAEMAS Nº 45 | 141,1<br>1         | 127,39        | 141                | 137,67        | 142,06        | 136,7<br>6         | 140,49        | 140,4<br>7         | 135,65        | 139,4              | 135,79        | 141,1<br>6  |
| SAEMAS Nº 50 | 143,7<br>8         | 128,49        | 142,4<br>9         | 133,52        | 137,21        | 134,1<br>2         | 139,68        | 140,8<br>8         | 134,44        | 138,6<br>4         | 137,37        | 140,7<br>5  |
| SAEMAS Nº 46 | 70,79<br>1         | 64,813        | 72,63<br>1         | 71,696        | 73,405        | 70,66              | 72,713        | 73,25<br>4         | 70,373        | 73,23<br>7         | 70,747        | 71,59<br>3  |
| SAEMAS Nº 24 |                    | 125,73        | 138,7<br>1         | 108,93        | 110,46        | 106,9<br>9         | 109,67        | 115,2<br>1         | 135,49        | 139,5<br>7         | 136,45        | 140,1<br>2  |
| <b>TOTAL</b> | <b>2179,<br/>1</b> | <b>2142,5</b> | <b>2366,<br/>5</b> | <b>2177,4</b> | <b>2148,6</b> | <b>2191,<br/>3</b> | <b>2320,8</b> | <b>2314,<br/>8</b> | <b>2237,9</b> | <b>2351,<br/>9</b> | <b>2243,1</b> | <b>2333</b> |

| VOLUMES MENSAIS DE ENERGIA (MWh) - 2026 a 2028 |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |        |
|------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| ENDEREÇO                                       | JAN    | FEV    | MAR    | ABR    | MAI    | JUN    | JUL    | AGO    | SET    | OUT    | NOV    | DEZ    |
| PM ST ESGOTO                                   | 15,13  | 24,494 | 25,707 | 3,328  | 11,406 | 27,343 | 11,295 | 18,449 | 9,5    | 15,782 | 6,054  | 5,671  |
| SAEMAS Nº 22                                   | 144,05 | 127,74 | 142,4  | 133,67 | 139,76 | 134,34 | 139,07 | 138,99 | 135,17 | 140,06 | 136,84 | 142,08 |
| SAEMAS Nº 25                                   | 79,467 | 65,047 | 82,751 | 97,949 | 98,495 | 97,904 | 100,82 | 90,576 | 94,44  | 105,94 | 82,067 | 80,182 |
| SAEMAS Nº 26                                   | 112,74 | 103,62 | 108,89 | 104,39 | 112,67 | 103,47 | 112,29 | 113,02 | 109,75 | 114,95 | 108,51 | 111,48 |
| SAEMAS Nº 27                                   | 77,833 | 56,27  | 65,388 | 66,93  | 71,909 | 77,849 | 93,676 | 93,469 | 93,487 | 92,419 | 93,249 | 84,53  |
| SAEMAS Nº 28                                   | 139,31 | 125,23 | 144,91 | 80,606 | 74,76  | 75,944 | 78,663 | 82,948 | 110,37 | 139,88 | 137,78 | 144,74 |
| SAEMAS Nº 29                                   | 105,07 | 98,943 | 108,93 | 93,932 | 7,358  | 99,824 | 108,53 | 110,69 | 106,54 | 110,09 | 106,78 | 109,05 |
| SAEMAS Nº 39                                   | 172,56 | 151,84 | 146,6  | 130,98 | 135,5  | 124,43 | 144,98 | 141,87 | 138,39 | 143,03 | 130,07 | 163,16 |
| SAEMAS Nº 30                                   | 154,08 | 154,24 | 173,64 | 163,7  | 175,85 | 184,12 | 187,84 | 186,14 | 147,18 | 140,55 | 145,16 | 143,27 |
| SAEMAS Nº 31                                   | 110,12 | 102,04 | 104,09 | 123,22 | 126,75 | 119,86 | 133,44 | 129,55 | 97,407 | 106,39 | 98,783 | 106,09 |
| SAEMAS Nº 33                                   | 17,361 | 12,992 | 13,882 | 14,014 | 15,237 | 14,109 | 15,354 | 18,502 | 17,973 | 19,041 | 17,917 | 17,795 |
| SAEMAS Nº 34                                   | 82,719 | 73,543 | 85,129 | 89,248 | 95,888 | 93,597 | 98,146 | 93,692 | 90,398 | 83,469 | 80,601 | 85,429 |
| SAEMAS Nº 35                                   | 93,755 | 86,522 | 102,8  | 101,18 | 103,65 | 90,412 | 96,17  | 95,962 | 92,903 | 95,96  | 90,97  | 95,178 |
| SAEMAS Nº 37                                   | 31,705 | 38,495 | 40,892 | 40,423 | 38,382 | 38,584 | 36,61  | 34,634 | 32,206 | 39,446 | 40,04  | 34,775 |





|              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |             |
|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------------|
| SAEMAS Nº 38 | 29,705        | 36,557        | 45,528        | 39,017        | 39,141        | 38,045        | 42,052        | 44,408        | 42,063        | 42,419        | 41,952        | 41,723      |
| SAEMAS Nº 40 | 103,13        | 90,189        | 98,779        | 82,272        | 79,556        | 73,042        | 78,255        | 71,979        | 76,334        | 85,165        | 76,301        | 102,22      |
| SAEMAS Nº 41 | 108,59        | 104,19        | 110,6         | 108,23        | 103,68        | 93,97         | 107,41        | 101,1         | 102,61        | 112,76        | 108,69        | 107,06      |
| SAEMAS Nº 42 | 128,39        | 123,58        | 136,99        | 108,28        | 106,6         | 107,02        | 119           | 124,22        | 122,32        | 127,42        | 123,52        | 133,75      |
| SAEMAS Nº 44 | 15,709        | 27,387        | 34,939        | 45,945        | 48,646        | 49,539        | 49,681        | 47,083        | 38,823        | 38,118        | 33,619        | 23,562      |
| SAEMAS Nº 43 | 102           | 93,197        | 98,879        | 98,311        | 100,23        | 99,369        | 105,02        | 107,73        | 104,04        | 108,12        | 103,81        | 107,62      |
| SAEMAS Nº 45 | 141,11        | 127,39        | 141           | 137,67        | 142,06        | 136,76        | 140,49        | 140,47        | 135,65        | 139,4         | 135,79        | 141,16      |
| SAEMAS Nº 50 | 143,78        | 128,49        | 142,49        | 133,52        | 137,21        | 134,12        | 139,68        | 140,88        | 134,44        | 138,64        | 137,37        | 140,75      |
| SAEMAS Nº 46 | 70,791        | 64,813        | 72,631        | 71,696        | 73,405        | 70,66         | 72,713        | 73,254        | 70,373        | 73,237        | 70,747        | 71,593      |
| SAEMAS Nº 24 | 139,47        | 125,73        | 138,71        | 108,93        | 110,46        | 106,99        | 109,67        | 115,21        | 135,49        | 139,57        | 136,45        | 140,12      |
| <b>TOTAL</b> | <b>2318,6</b> | <b>2142,5</b> | <b>2366,5</b> | <b>2177,4</b> | <b>2148,6</b> | <b>2191,3</b> | <b>2320,8</b> | <b>2314,8</b> | <b>2237,9</b> | <b>2351,9</b> | <b>2243,1</b> | <b>2333</b> |

## LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a necessidade em questão, foram verificadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Autarquia.

Em todas as contratações analisadas, a solução utilizada foi a de aquisição de energia elétrica através do Ambiente de Contratação Livre, uma vez que a concorrência entre as empresas participantes gera uma economia muito grande em relação ao valor do Megawatt consumido, em relação ao valor pago diretamente pela Autarquia à atual concessionária, nos moldes dos contratos tradicionais de fornecimento de energia.

Assim, observa-se que a solução sugerida é aderente às encontradas, ou seja, a aquisição de energia elétrica por meio do ACL.

Durante as verificações de valor estimado, observou-se que a modalidade de licitação utilizada foi o Pregão Eletrônico, por se tratar de um objeto comum e, portanto, permitir o julgamento pelo menor preço.

Convém ressaltar que a Administração vem acompanhando com atenção a jurisprudência emanada do Controle Externo, de modo a incorporar em seus processos de contratação os avanços e melhorias proporcionados pelo exame de casos concretos das contratações de outros órgãos e, em decorrência, obter contratações mais seguras e eficientes. Assim, considerando a adoção da solução sugerida por outras Administrações, há indicativo de viabilidade da metodologia pleiteada, de disponibilidade de empresas para execução do objeto e de aceitação da metodologia pelos Tribunais de Contas.





A pesquisa em contratações de outros órgãos da Administração Pública resultou nas seguintes licitações com objetos com requisitos similares ao pretendido:

Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE – Autarquia Municipal de Piracicaba: Pregão eletrônico nº 076/2023

Serviço Municipal de Águas e Esgotos Mogi das Cruzes – SP: Pregão eletrônico nº 012/2022.

## 1.5. Escolha da melhor solução

A melhor solução encontrada para o presente caso foi a aquisição de energia elétrica diretamente do Ambiente de Contratação Livre (ACL).

## 1.6. Resultados pretendidos

A Autarquia estima uma economia de 25% (vinte e cinco por cento) com a aquisição de energia elétrica no mercado livre, possibilitando a otimização das despesas com esse objeto e proporcionando o investimento do valor economizado em outras demandas do SAEMAS, além de atender ao Princípio da Eficiência.

## 1.7. Estimativa de valor

Conforme análises de mercado, o SAEMAS fixa o valor máximo do preço da energia por ano na tabela a seguir, sem levar em consideração o ICMS, bem como o custo global máximo estimado para toda a vigência do contrato:

| PREÇOS – LOTE ÚNICO |      |                |           |                 |
|---------------------|------|----------------|-----------|-----------------|
| Item                | Ano  | Data-base      | Indexador | Preço (R\$/MWh) |
| 1                   | 2024 | Data do pregão | IPCA      | 139,30          |
| 2                   | 2025 |                |           | 177,17          |
| 3                   | 2026 |                |           | 189,17          |
| 4                   | 2027 |                |           | 192,50          |
| 5                   | 2028 |                |           | 195,17          |
| Preço Médio         |      |                |           | 178,66          |

| PREÇO GLOBAL |      |           |        |                   |
|--------------|------|-----------|--------|-------------------|
| Item         | Ano  | MWh       | Preço  | Valor total       |
| 1            | 2024 | 13.677,72 | 139,30 | R\$ 1.905.306,40  |
| 2            | 2025 | 27.006,93 | 177,17 | R\$ 4.784.727,77  |
| 3            | 2026 | 27.146,40 | 189,17 | R\$ 5.135.194,00  |
| 4            | 2027 | 27.146,40 | 192,50 | R\$ 5.225.682,00  |
| 5            | 2028 | 27.220,78 | 195,17 | R\$ 5.312.588,90  |
| Total global |      |           | 178,66 | R\$ 22.363.499,06 |





O Preço Unitário de cada item, em conjunto com as respectivas regras de reajuste previstas neste Termo de Referência, é suficiente para o cumprimento das obrigações previstas neste documento.

O valor Global é obtido pelo produto do preço (em R\$/MWh) pela quantidade de Energia Contratada (em MWh) correspondente ao referido período de suprimento, conforme ANEXO III - Planilha de Orçamento Básico, deste Termo de Referência e descrito na fórmula abaixo:

$$\text{Valor Global}_{\text{lote}} = (\text{Preço}_{2024} * EC_{2024}) + (\text{Preço}_{2025} * EC_{2025}) + (\text{Preço}_{2026} * EC_{2026}) + (\text{Preço}_{2027} * EC_{2027}) + (\text{Preço}_{2028} * EC_{2028})$$

Onde:

- 16 Preço<sub>ano</sub>: Preço para cada ano de contratação;  
17 EC<sub>ano</sub>: Energia Contratada para cada ano de contratação.

O preço médio do lote é obtido pela média ponderada entre o produto do preço ofertado para cada ano pela quantidade de energia contratada de cada ano, dividido pelo volume contratado no período total de suprimento:

$$P_{\text{Médiolote}} = \frac{(\text{Preço}_{2024} * EC_{2024}) + (\text{Preço}_{2025} * EC_{2025}) + (\text{Preço}_{2026} * EC_{2026}) + (\text{Preço}_{2027} * EC_{2027}) + (\text{Preço}_{2028} * EC_{2028})}{\text{Volume}_{\text{total}}}$$

Onde:

- 18 Preço<sub>ano</sub>: Preço para cada ano de contratação;  
19 EC<sub>ano</sub>: Energia Contratada para cada ano de contratação.  
20 Volume<sub>total</sub>: somatório da energia contratada, em MWh, de cada ano do período total de suprimento

Aplicando a equação acima aos preços máximos de energia por ano, chega-se ao valor global máximo, de **R\$ 22.363.499,06 (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e seis centavos)**,

### 1.8. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

O objeto da contratação é composto por um lote único, sendo economicamente mais vantajoso ao SAEMAS a compra em maior escala, pois o custo da geração de energia é significativamente menor em maior escala.

### 1.9. O produto se classifica como bem de consumo comum?





O objeto dessa aquisição não se enquadra como sendo bem de luxo, segundo os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 8.109/2023, que define como de luxo os artigos cujo valor de mercado supere significativamente o valor de outro que tenha características suficientes para cumprir a mesma finalidade.

## **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A Autarquia deverá promover a denúncia dos contratos junto à Concessionária atual, CPFL Paulista, bem como efetuar a licitação para aquisição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre com antecedência mínima, visando finalizá-la antes do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a denúncia.

Deverá enviar Termo de Pactuação das Unidades Consumidoras do processo de migração para o Ambiente de Contratação Livre.

### **1.10. Contratações correlatas e/ou Interdependentes à solução escolhida**

Atualmente, a energia elétrica das Unidades Consumidoras do SAEMAS é fornecida pela CPFL – Paulista, sendo que o fornecimento pela nova Contratada será realizado com a migração para o Ambiente de Contratação Livre, após o término do contrato vigente de cada Unidade Consumidora.

### **1.11. Possíveis impactos ambientais**

A energia adquirida no mercado regulado (cativo), que, atualmente, é utilizado pelo SAEMAS, é contratada em leilões, ou seja, tem como principal atributo o preço. Dessa forma, a energia contratada pela distribuidora e repassada aos consumidores cativos é proveniente de fonte convencional, como, por exemplo, grandes hidrelétricas e termelétricas. As regras que definem uma fonte de energia convencional se baseiam, principalmente, na potência de geração.

A energia incentivada a ser contratada no ACL é aquela proveniente de fontes renováveis, que geram menor impacto ambiental, sendo produzida de maneira limpa e abundante, pois depende, basicamente, do sol, do vento e da força das águas. Esse tipo de energia será apresentada com inúmeras vantagens, incentivando dentro do mercado livre a adesão dessa práticas, mesmo que de maneira gradual. Esse processo de incentivo à sustentabilidade funciona como impulsionador do desenvolvimento das fontes alternativas de energia, sendo vantajoso tanto para o sistema elétrico brasileiro, como para o meio ambiente. Dentre as vantagens existentes, o desconto nas tarifas do gerador e do consumidor é o principal (descontos de 50 a 100% na Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição).

## **CONCLUSÃO DO ESTUDO**

Concluindo-se o presente Estudo Técnico Preliminar, tem-se que a contratação de energia no Ambiente de Contratação Livre possui as vantagens seguintes:

A aquisição de energia para as Unidades Consumidoras do SAEMAS mostra-se oportuna,





possibilitando economia de 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos valores das tarifas praticadas pela atual concessionária. A permanente concorrência entre os geradores e comercializadores pelo atendimento aos consumidores, torna o mercado de Contratação Livre mais competitivo, reduzindo preços e promovendo aumento de eficiência.

A energia fornecida pelo ACL é proveniente de fontes renováveis, que geram menor impacto ambiental, sendo produzida de maneira limpa e abundante.

Uma vez firmado o contrato, o SAEMAS conseguirá prever os custos de energia elétrica, pois os riscos associados às mudanças repentinas nas previsões de tarifas de energia não são percebidos pelos consumidores do mercado livre, pois os preços são previamente definidos no horizonte do contrato. Portanto, é muito importante que os consumidores de energia fornecida no ACL considerem a possibilidade de fazer contratos de longo prazo.

Sertãozinho, 01 de fevereiro de 2024

Alex Fabian Cardin de Sousa  
*Superintendente Adjunto*





## ANEXO II

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,**  
**QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO**  
**AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO**  
**AMBIENTE DE SERTÃOZINHO/SP -**  
**SAEMAS, E A**  
**EMPRESA .....**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO/SP - SAEMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.750.478/0001-88, com sede administrativa na rua Jordão Borghetti, nº 250, representada neste ato pelo Superintendente, o Sr. **LEONÍDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, RG nº e CPF nº , e pelo Diretor Administrativo, o Sr. **FABRÍCIO DE FREITAS FONSECA**, RG nº e CPF nº , doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na ....., em.....doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº.....e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ...../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DO TIPO I5 (INCENTIVADA COM 50% DE DESCONTO NAS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA), NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), PARA SUPRIMENTO DE**





**ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SAEMAS – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO/SP, COM PONTO DE ENTREGA LOCALIZADO NO SUBMERCADO SUDESTE/CENTRO-OESTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

| PREÇOS – LOTE ÚNICO |      |                |           |                 |
|---------------------|------|----------------|-----------|-----------------|
| Item                | Ano  | Data-base      | Indexador | Preço (R\$/MWh) |
| 1                   | 2024 | Data do pregão | IPCA      | 155,00          |
| 2                   | 2025 |                |           | 186,00          |
| 3                   | 2026 |                |           | 204,00          |
| 4                   | 2027 |                |           | 209,00          |
| 5                   | 2028 |                |           | 218,00          |
| Preço Médio         |      |                |           | 198,77          |

| PREÇO GLOBAL |      |           |        |                   |
|--------------|------|-----------|--------|-------------------|
| Item         | Ano  | MWh       | Preço  | Valor total       |
| 1            | 2024 | 13.677,72 | 155,00 | R\$ 2.120.046,60  |
| 2            | 2025 | 27.006,93 | 186,00 | R\$ 5.023.288,98  |
| 3            | 2026 | 27.146,40 | 204,00 | R\$ 5.537.865,60  |
| 4            | 2027 | 27.146,40 | 209,00 | R\$ 5.673.597,60  |
| 5            | 2028 | 27.220,78 | 218,00 | R\$ 5.934.130,04  |
| Total global |      |           |        | R\$ 24.288.928,82 |

1.3.

esta contratação, independentemente de transcrição:

Vinculam

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência contratual é de 05 (cinco) anos, contados da sua assinatura, nos termos do art.106 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, observando o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que haja vantajosidade devidamente atestada pela





Autoridade Competente, e permitida a negociação como Contratado, de acordo com o previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor global da aquisição é de R\$ ..... (.....), de acordo com o quanto especificado na proposta final da empresa e de acordo com o previsto na tabela do item 1.2 acima.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto da presente licitação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses.

7.2. Após esse período, será aplicada a regra constante do item 14.8 do ANEXO I – Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;





- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Autarquia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;





- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Se for o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em





sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em





ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO** ([art. 92, XII](#))

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual para a assinatura do presente contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o quanto previsto no item 12 do ANEXO I – Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
  - iv) **Multa**:
    - (1) Moratória de 4% (quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 04 (quatro) dias;
    - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
    - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
    - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
    - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
    - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado





da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Órgão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- *Elementos de Despesa: 0.0.0.0.00.00.000 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS** ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).





20.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1.12. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Sertãozinho, de ... de 2024

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE  
Representante legal do CONTRATADO  
\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1-  
2-





## ANEXO AO CONTRATO

### C-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

**CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO**

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DO TIPO I5 (INCENTIVADA COM 50% DE DESCONTO NAS TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA), NO AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE (ACL), PARA SUPRIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SAEMAS – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO/SP, COM PONTO DE ENTREGA LOCALIZADO NO SUBMERCADO SUDESTE/CENTRO-OESTE.**

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados





## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leonídio de Oliveira Júnior

Cargo: Superintendente

CPF: RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leonídio de Oliveira Júnior

Cargo: Superintendente

CPF: RG:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Leonídio de Oliveira Júnior

Cargo: Superintendente

CPF: RG:

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Fabrício de Freitas Fonseca

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: RG: SSP/SP





Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leonídio de Oliveira Júnior

Cargo: Superintendente

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





## ANEXO III - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SEM ICMS |                             |                          |                        |                                                                   |                   |                          |                           |
|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------|---------------------------|
| Lote                             |                             |                          | Quantidade<br>s em MWh | %<br>Representatividade<br>e no Total de<br>Energia<br>Contratada | Preço<br>Unitário | Preço Médio<br>ponderado | Total (R\$) - sem<br>ICMS |
| It<br>em                         | Início do<br>Supriment<br>o | Fim do<br>Supriment<br>o |                        |                                                                   | R\$/MW<br>h       | R\$/MWh                  |                           |
| 1                                | 01/06/2024                  | 31/12/2024               | 13.677,72              | 11,19%                                                            |                   | R\$<br>-                 | R\$ -                     |
| 2                                | 01/01/2025                  | 31/12/2025               | 27.006,93              | 22,10%                                                            |                   |                          | R\$ -                     |
| 3                                | 01/01/2026                  | 31/12/2026               | 27.146,40              | 22,22%                                                            |                   |                          | R\$ -                     |
| 4                                | 01/01/2027                  | 31/12/2027               | 27.146,40              | 22,22%                                                            |                   |                          | R\$ -                     |
| 5                                | 01/01/2028                  | 31/10/2028               | 27.220,78              | 22,28%                                                            |                   |                          | R\$ -                     |
| ENERGIA TOTAL (LOTE<br>único)    |                             |                          | 122.198,23             | 100,00%                                                           | VALOR TOTAL LOTE  |                          | R\$ -                     |
| VALOR GLOBAL                     |                             |                          |                        |                                                                   |                   |                          | R\$ -                     |

| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - COM ICMS |                             |                          |                           |                                                                     |                   |                             |                           |                     |
|----------------------------------|-----------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------|---------------------------|---------------------|
| Lote                             |                             |                          | Quantidad<br>es em<br>MWh | %<br>Representati<br>vidade no<br>Total de<br>Energia<br>Contratada | Preço<br>Unitário | Preço<br>Médio<br>ponderado | Total (R\$) - com<br>ICMS | Alíquota<br>de ICMS |
| Item                             | Início do<br>Supriment<br>o | Fim do<br>Supriment<br>o |                           |                                                                     | R\$/MW<br>h       | R\$/MWh                     |                           |                     |
| 1                                | 01/06/2024                  | 31/12/2024               | 13.677,72                 | 11,19%                                                              | R\$<br>-          | R\$<br>-                    | R\$<br>-                  | 18%                 |
| 2                                | 01/01/2025                  | 31/12/2025               | 27.006,93                 | 22,10%                                                              | R\$<br>-          |                             | R\$<br>-                  |                     |
| 3                                | 01/01/2026                  | 31/12/2026               | 27.146,40                 | 22,22%                                                              | R\$<br>-          |                             | R\$<br>-                  |                     |
| 4                                | 01/01/2027                  | 31/12/2027               | 27.146,40                 | 22,22%                                                              | R\$<br>-          |                             | R\$<br>-                  |                     |
| 5                                | 01/01/2028                  | 31/10/2028               | 27.220,78                 | 22,28%                                                              | R\$<br>-          |                             | R\$<br>-                  |                     |
| ENERGIA TOTAL (LOTE único)       |                             |                          | 122.198,23                | 100,00%                                                             | VALOR TOTAL LOTE  |                             | R\$<br>-                  |                     |
| VALOR GLOBAL                     |                             |                          |                           |                                                                     |                   |                             | R\$<br>-                  |                     |





## **ANEXO IV - NOMENCLATURA TÉCNICA**

- a. "AGENTE DA CCEE": Concessionário, permissionários e autorizados de serviços e de instalações de energia elétrica e consumidores livres, integrantes da CCEE, titulares dos direitos e sujeitos às obrigações previstas na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DA CCEE, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, para fins de realização de operações de Comercialização de Energia Elétrica;
- b. "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº. 2.335, de 06 de dezembro de 1997;
- c. "CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR" evento definido como Caso Fortuito ou Força Maior, conforme o Artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, observados os dispositivos contidos na contabilização deste Contrato;
- d. "AUTORIDADE COMPETENTE": qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES;
- e. "CCEE": Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do poder concedente e regulação e fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº. 5.177, de 12 de agosto de 2004;
- f. "CENTRO DE GRAVIDADE": ponto virtual onde ocorre a entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA objeto do presente CONTRATO, em um submercado específico do sistema elétrico brasileiro, onde a energia elétrica comercializada será contabilizada e liquidada, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- g. "CLIQCCEE": sistema de contabilização e liquidação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica —CCEE;
- h. "CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DA CCEE": documento que estabelece as bases de funcionamento da CCEE, regendo as obrigações e os direitos dos AGENTES DA CCEE e seus membros, as garantias financeiras, as penalidades, a gestão econômico-financeira, as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, além





de outras estipulações pertinentes;

- i. "ENERGIA": é a quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- j. "ENERGIA CONTRATADA": é o montante de energia contratado pela **CONTRATANTE** e colocado à disposição desta no PONTO DE ENTREGA;
- k. "ENERGIA CONTRATADA MENSAL": é o montante mensal de energia contratado pela **CONTRATANTE**;
- l. "ENERGIA MEDIDA": quantidade de energia efetivamente utilizada pela **CONTRATANTE**, medida no PONTO DE MEDIÇÃO pela distribuidora local a cada MÊS DE SUPRIMENTO, discretizada em valores horários de acordo com os procedimentos de medição;
- m. "ENERGIA MEDIDA AJUSTADA": corresponde à ENERGIA MEDIDA, em cada MÊS DE SUPRIMENTO, com acréscimo das PERDAS e reduzido o montante PROINFA, multiplicado pelo percentual informado no CAPÍTULO I;
- n. "FLEXIBILIDADE MENSAL": é a variação mensal, para mais ou para menos, da ENERGIA CONTRATADA MENSAL, atendendo aos limites inferiores e superiores informados no CAPÍTULO I e vinculada à ENERGIA MEDIDA AJUSTADA;
- o. "ICMS": significa o imposto sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços;
- p. "MÊS DE SUPRIMENTO": período correspondente a cada mês calendário, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO TOTAL, no qual a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA é disponibilizada a partir da 0h00 do primeiro dia do mês até as 23h59 e 59s do último dia do aludido mês;
- q. "MODULAÇÃO" discretização horária dos montantes mensais de ENERGIA CONTRATADA e agregação por PATAMAR DE CARGA, na forma definida pela legislação aplicável e no CONTRATO;
- r. MW médios: Unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período. O MW médio é calculado pela razão MW/h, onde MW representa a energia produzida e





h representa a quantidade de horas do período no qual a referida quantidade de energia foi produzida. Assim, 1MW médio em 1 ano = 1MW x 8760 horas = 8760 MWh; 1 MW médio no mês de janeiro representa 1MW x 744 horas = 744 MWh.

- s. "ONS": é o Operador Nacional do Sistema Elétrico, criado pela Lei n°. 9.648/98;
- t. "PATAMAR DE CARGA": número de horas obtido a partir da análise de curvas de carga horária típicas de cada SUBMERCADO. A classificação das horas por patamar é definida pelo ONS e informada pela CCEE mensalmente;
- u. "PERDAS": perdas de transmissão e/ou distribuição incorridas no transporte ou na medição de energia, assim como quaisquer outras perdas de energia. Para efeito deste CONTRATO será considerado o percentual indicado no CAPÍTULO I;
- v. "PERÍODO DE SUPRIMENTO": significa o período determinado no CAPÍTULO I do CONTRATO, durante o qual a **CONTRATADA** disponibilizará e venderá a ENERGIA CONTRATADA para a **CONTRATANTE**, nos termos deste CONTRATO;
- w. "PERÍODO DE SUPRIMENTO ANUAL": significa cada período entre o primeiro MÊS DE SUPRIMENTO e o último MÊS DE SUPRIMENTO de cada ano do PERÍODO DE SUPRIMENTO;
- x. "PERÍODO DE SUPRIMENTO GARANTIDO": período, em meses, obtido pela divisão do valor da garantia financeira apresentada pela **CONTRATANTE** pelo maior faturamento mensal previsto para cada PERÍODO DE SUPRIMENTO ANUAL, limitado aos meses de suprimento cobertos pela garantia financeira;
- y. "PLD": significa o preço de liquidação de diferenças, divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período e para o SUBMERCADO, pelo qual é valorada a energia elétrica comercializada no mercado de curto prazo;
- z. "PONTO DE ENTREGA": CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO definido no CAPÍTULO I do CONTRATO;
- aa. "PREÇO(S)": são os preços definidos no CAPÍTULO I, reajustados conforme o ÍNDICE DE REAJUSTE (IR);





- bb. "PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO": é o conjunto de normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da CCEE, incluindo as estabelecidas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- cc. "PROINFA": Montante de energia mensal do PROINFA (Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia) destinada pela CCEE à **CONTRATANTE** e informado pela **CONTRATANTE**;
- dd. "REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO": é o conjunto de regras comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE;
- ee. "SAZONALIZAÇÃO": Processo de distribuição da ENERGIA CONTRATADA anual nos meses do PERÍODO DE SUPRIMENTO ANUAL, respeitando os limites da variação informados no CAPÍTULO I e a quantidade de 100% (cem por cento) da ENERGIA CONTRATADA do ano;
- ff. "SIN": Sistema Interligado Nacional;
- gg. "SUBMERCADO": são as subdivisões do mercado, correspondentes a determinadas áreas do SIN, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;
- hh. "UNIDADES CONSUMIDORAS": são as unidades consumidoras da **CONTRATANTE** indicadas no CAPÍTULO





## ANEXO V - DETALHAMENTO DO CONSUMO DAS UNIDADES – (MWh)

| Unidade      | Janeiro  | Fevereiro | Março    | Abril    | Maio     | Junho    | Julho    | Agosto   | Setembro | Outubro  | Novembro | Dezembro | Total MWh | Total MWm |
|--------------|----------|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|
| SAEMAS Nº 40 | 103,129  | 90,189    | 98,779   | 82,272   | 79,556   | 73,042   | 78,255   | 71,979   | 76,334   | 85,165   | 76,301   | 102,220  | 1017,221  | 0,116121  |
| SAEMAS Nº 39 | 172,556  | 151,840   | 146,595  | 130,982  | 135,500  | 124,429  | 144,977  | 141,870  | 138,391  | 143,032  | 130,069  | 163,160  | 1723,401  | 0,196735  |
| SAEMAS Nº 22 | 144,048  | 127,743   | 142,399  | 133,668  | 139,755  | 134,336  | 139,066  | 138,986  | 135,172  | 140,062  | 136,839  | 142,080  | 1654,154  | 0,188830  |
| SAEMAS Nº 25 | 79,467   | 65,047    | 82,751   | 97,949   | 98,495   | 97,904   | 100,815  | 90,576   | 94,440   | 105,941  | 82,067   | 80,182   | 1075,634  | 0,122789  |
| SAEMAS Nº 28 | 139,313  | 125,229   | 144,909  | 80,606   | 74,760   | 75,944   | 78,663   | 82,948   | 110,370  | 139,878  | 137,778  | 144,739  | 1335,137  | 0,152413  |
| SAEMAS Nº 26 | 112,740  | 103,620   | 108,886  | 104,385  | 112,668  | 103,466  | 112,293  | 113,017  | 109,751  | 114,946  | 108,513  | 111,481  | 1315,766  | 0,150202  |
| SAEMAS Nº 29 | 105,066  | 98,943    | 108,932  | 93,932   | 7,358    | 99,824   | 108,532  | 110,685  | 106,543  | 110,092  | 106,779  | 109,054  | 1165,740  | 0,133075  |
| SAEMAS Nº 31 | 110,124  | 102,037   | 104,086  | 123,215  | 126,752  | 119,861  | 133,439  | 129,548  | 97,407   | 106,388  | 98,783   | 106,092  | 1357,732  | 0,154992  |
| SAEMAS Nº 30 | 154,079  | 154,235   | 173,636  | 163,698  | 175,845  | 184,115  | 187,842  | 186,139  | 147,178  | 140,553  | 145,158  | 143,267  | 1955,745  | 0,223259  |
| SAEMAS Nº 27 | 77,833   | 56,270    | 65,388   | 66,930   | 71,909   | 77,849   | 93,676   | 93,469   | 93,487   | 92,419   | 93,249   | 84,530   | 967,009   | 0,110389  |
| SAEMAS Nº 33 | 17,361   | 12,992    | 13,882   | 14,014   | 15,237   | 14,109   | 15,352   | 18,502   | 17,973   | 19,041   | 17,917   | 17,795   | 194,177   | 0,022166  |
| SAEMAS Nº 34 | 82,719   | 73,543    | 85,129   | 89,248   | 95,888   | 93,597   | 98,146   | 93,692   | 90,398   | 83,469   | 80,601   | 85,429   | 1051,859  | 0,120075  |
| SAEMAS Nº 35 | 93,755   | 86,522    | 102,795  | 101,178  | 103,650  | 90,412   | 96,170   | 95,962   | 92,903   | 95,960   | 90,970   | 95,178   | 1145,455  | 0,130760  |
| SAEMAS Nº 38 | 29,705   | 36,557    | 45,528   | 39,017   | 39,141   | 38,045   | 42,052   | 44,408   | 42,063   | 42,419   | 41,952   | 41,723   | 482,610   | 0,055092  |
| SAEMAS Nº 37 | 31,705   | 38,495    | 40,892   | 40,423   | 38,382   | 38,584   | 36,610   | 34,634   | 32,206   | 39,446   | 40,040   | 34,775   | 446,192   | 0,050935  |
| SAEMAS Nº 41 | 108,594  | 104,189   | 110,603  | 108,233  | 103,684  | 93,970   | 107,410  | 101,102  | 102,612  | 112,757  | 108,694  | 107,061  | 1268,909  | 0,144853  |
| PM ST ESGOTO | 15,130   | 24,494    | 25,707   | 3,328    | 11,406   | 27,343   | 11,295   | 18,449   | 9,500    | 15,782   | 6,054    | 5,671    | 174,159   | 0,019881  |
| SAEMAS Nº 42 | 128,386  | 123,583   | 136,990  | 108,284  | 106,600  | 107,015  | 119,000  | 124,218  | 122,324  | 127,421  | 123,517  | 133,752  | 1461,090  | 0,166791  |
| SAEMAS Nº 44 | 15,709   | 27,387    | 34,939   | 45,945   | 48,646   | 49,539   | 49,681   | 47,083   | 38,823   | 38,118   | 33,619   | 23,562   | 453,051   | 0,051718  |
| SAEMAS Nº 43 | 102,001  | 93,197    | 98,879   | 98,311   | 100,229  | 99,369   | 105,021  | 107,733  | 104,039  | 108,120  | 103,809  | 107,624  | 1228,332  | 0,140221  |
| SAEMAS Nº 45 | 141,107  | 127,385   | 141,000  | 137,670  | 142,057  | 136,760  | 140,487  | 140,474  | 135,651  | 139,397  | 135,792  | 141,164  | 1658,944  | 0,189377  |
| SAEMAS Nº 50 | 143,782  | 128,489   | 142,485  | 133,522  | 137,208  | 134,117  | 139,681  | 140,884  | 134,440  | 138,642  | 137,371  | 140,752  | 1651,373  | 0,188513  |
| SAEMAS Nº 46 | 70,791   | 64,813    | 72,631   | 71,696   | 73,405   | 70,660   | 72,713   | 73,254   | 70,373   | 73,237   | 70,747   | 71,593   | 855,913   | 0,097707  |
| SAEMAS Nº 24 | 139,472  | 125,725   | 138,711  | 108,930  | 110,464  | 106,992  | 109,671  | 115,205  | 135,489  | 139,571  | 136,448  | 140,121  | 1506,799  | 0,172009  |
| Total        | 2318,572 | 2142,524  | 2366,532 | 2177,436 | 2148,595 | 2191,282 | 2320,849 | 2314,817 | 2237,867 | 2351,856 | 2243,067 | 2333,005 | 27146,402 | 3,098904  |

